



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 - FAMAP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – FAMAP
AMPLA CONCORRÊNCIA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Santa Catarina, por ordem da Presidente, a Sra. **LORENA SERPA** e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.761/2024 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **09h00min** do dia **01 de abril de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.757/2024, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09h00min** do dia **18/03/2026** até às **08h30min** do dia **01/04/2026**.

ABERTURAEJULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **09h00min** do dia **01/04/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das **09h00min** do dia **01/04/2026**.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do município de Porto Belo/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas, pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; ou, que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

2.6. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

2.7.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.3. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO V, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, com o auxílio da equipe de apoio, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Belo.

4.2. O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no site www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de login e senha.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O participante, devidamente investido de poderes de representação, estará habilitado a praticar todos os atos e a tomar decisões em todas as etapas do procedimento licitatório.

4.5. O Licitante assume total responsabilidade por todos os atos praticados no certame por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

4.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.





4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.8. Compete ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no sistema, mantendo-os devidamente atualizados perante os órgãos responsáveis, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração dos registros sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e do **Atendimento a Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 – E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar da presente licitação empresas especializadas de triagem de resíduos sólidos urbanos devidamente registradas no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) constando atividade de triagem e/ou segregação de resíduos sólidos urbanos e/ou atividade compatível no rol de atividades descritas em seu CNPJ.

5.5. Poderão participar empresas de triagem de resíduos sólidos urbanos do município de Porto Belo ou com sede e respectivas instalações em outros municípios, limitados à distância de 70 (setenta) km de distância de Porto Belo (SC).

5.6. A unidade/central de triagem da CONTRATADA deverá possuir documentação pertinente compatível com as suas atividades, minimamente:

- a) Licença ambiental de operação (LAO) e/ou Autorização Ambiental (AuA) e/ou Certidão Ambiental e/ou documento similar vigente, uma vez que a atividade de central de triagem de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva é atividade passível de licenciamento ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA;
- b) Alvará de funcionamento vigente/válido e licença ambiental;

5.7. Não serão aceitos protocolo(s) de pedido(s) e/ou protocolo de renovação dos documentos supracitados, como comprovação documental para fins de participação desta licitação, exceto nos casos previstos em Lei para renovação de Licença ambiental de operação - LAO, comprovando documentalmente o pedido de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo, fixado na licença, uma vez que a mesma fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme inciso 6º do Art. 17 da Res. CONSEMA 99/2017 e Inciso 5º do Art. 40 da Lei Estadual nº 14.675/2009 e suas alterações.

5.8. A Licença Ambiental de Operação – LAO ou documento equivalente, bem como os demais documentos devem estar vigentes/válidos no ato de participação de presente licitação e, a CONTRATADA é obrigada a mantê-los válidos e/ou renovados em todo o período contratual às suas expensas, no que couber, sob pena de cancelamento e/ou suspensão contratual.





5.9 A(s) cópia(s) válida(s) e/ou vigente(s) dos documentos indicados nos itens I deverá ser encaminhada(s) à Fundação Municipal de Meio Ambiente – FAMAP anualmente e/ou sempre que solicitado.

5.10 SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.11 Não será admitida a participação, nesta licitação, dos interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses abaixo:

5.12 Aqueles que estejam impedidos de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação vigente;

5.13 Os que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

5.14 Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

5.15 Os que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.16 Empresas que se encontrem em regime de falência, concurso de credores, concordata, dissolução ou liquidação;

5.17 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 – TCU – Plenário).

5.18 Empresas declaradas inidôneas em qualquer esfera pública, conforme art. 156 §4º da Lei 14.133/2021.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital.

6.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca	Modelo (se for o caso)
-----------------------	--------------	-------------------------------





OBS: Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “MARCA PRÓPRIA” ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.2. Os serviços serão prestados conforme condições estabelecidas no ETP e no TR.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. A empresa licitante deverá preencher a planilha de custos e formação de preço, observando integralmente a Convenção Coletiva da categoria aplicável aos trabalhadores da limpeza urbana (CCT2025/2026 SINTEPLU-SC), bem como toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo vedada a apresentação de valores inferiores aos mínimos estabelecidos em lei ou convenção coletiva

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame no Portal de Compras Públicas.

8.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o(a) Pregoeiro(a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

9.2.1 Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2.2 Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.2.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.2.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.

9.2.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.

9.3 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.11 **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1 Após a fase de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Não havendo licitante que se enquadre na primeira hipótese, será adotado o critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada anegociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1 A negociação poderá ocorrer por intermédio do(a) Pregoeiro(a), em casos específicos, por meio





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3 Será estabelecido o **prazo mínimo de 15 (quinze) minutos**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio de nova proposta caso a empresa melhore seu preço final.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1 Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Contiver vícios insanáveis;

12.2.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

12.4 Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital.

12.4.1. **O prazo para comprovação da diligência será de 02 (duas) horas após a convocação da empresa via chat.**

12.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

12.5.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

12.5.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.5.4. Da apresentação de planilha de custos; ou,

12.5.5. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é incoerente com os de mercado e que o licitante não tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5.6. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7. A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela empresa vencedora do item/lote, no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do sistema. O não envio da documentação dentro do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da empresa.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.3. **O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será**





desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação** da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.1.3. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados ao Portal de Compras Públicas, no respectivo processo, para acesso de todos os licitantes.

13.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.7. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.8. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.9. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.9.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.6 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.10. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.10.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou,

13.10.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.10.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo





previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.11. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.12. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.13. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-Fda Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.16. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou coma administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo V deste edital).

13.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial,





sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede amatriz.

13.17.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.
- Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.
- Comprovante de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de certidão simplificada ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.
- Demonstração financeira, **assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de **ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:
1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

- Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:





$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

g) Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19.1 Certidão de Registro do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

13.19.2 Comprovação de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.19.3 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

13.19.4 Ficha de Registro de Emprego, em frente e verso;

13.19.5 Contrato de trabalho;

13.19.6 Contrato de prestação de serviços.

13.19.7 O referido **RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

13.19.8 É vedada a indicação de um mesmo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

13.19.9 Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, a comprovação a que se refere os subitens 13.19.4 a 13.19.7, ficará dispensada.

13.19.10 Quanto à qualificação técnico-operacional:

13.19.10.1 Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

13.19.10.2 Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado os serviços de natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,





informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

13.19.11 Os documentos abaixo elencados, deverão ser apresentados no momento da assinatura do Contrato:

13.19.11.1 LAO - Licença Ambiental de Operação para transporte de resíduos sólidos, de acordo com as normas estadual em vigor.

13.19.11.2 Apresentar vigente em nome da licitante do seu PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

13.19.12 Em caso da não apresentação dos documentos elencados no item 13.19.11 na assinatura do Contrato, a empresa ficará impedida de assinar e será convocada a próxima colocada no certame.

14. DEMAIS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES A SEREM APRESENTADOS

14.1. PELA LICITANTE:

14.1.1 Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO IV**.

14.1.2 A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

14.1.3 Demais documentos que não estejam citados neste Edital, mas que estejam previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

14.2 PELA CONTRATADA:

14.2.1 A contratada deverá encaminhar mensalmente à FAMAP planilhas e/ou relatórios técnicos contendo a estimativa quantitativa dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e volumosos coletados por roteiro, obtida por meio de composição gravimétrica, tendo em vista a inexistência de pesagem direta na etapa de saída dos materiais.

14.2.2 A composição gravimétrica deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 10007, ou outra que venha a substituí-la, devendo ser descrita de forma clara a metodologia adotada, periodicidade, amostragem, critérios de representatividade e margens de estimativa.

14.2.3 Os relatórios deverão apresentar os resultados de forma segregada por período de alta e baixa temporada, conforme definição da municipalidade/FAMAP, de modo a refletir as variações sazonais na geração e composição dos resíduos.

14.2.4 Deverá ser elaborada composição gravimétrica específica para os resíduos volumosos, distinta daquela aplicada aos resíduos recicláveis e reutilizáveis, contemplando sua caracterização, estimativa quantitativa e rotas de coleta correspondentes.

14.2.5 As planilhas e/ou relatórios deverão estar assinados pelo representante legal da contratada e/ou pelo responsável técnico pelas atividades, quando houver, e deverão ser obrigatoriamente anexados mensalmente à(s) nota(s) fiscal(is) relativas à execução dos serviços. A municipalidade desenvolverá sistema de controle, fiscalização e acompanhamento das atividades através de indicadores e poderá realizar vistorias e acompanhamento dos serviços sempre que achar necessário para que avalie a qualidade ou eficácia dos serviços prestados quanto à coleta seletiva, bem como para atendimento deste Edital e do TR.

14.2.6 A comunicação entre contratada e FAMAP ocorrerá através dos meios possíveis e disponíveis (tais como telefone, e-mails, ofícios, aplicativos de mensagens, etc.) devendo ser combinadas as modalidades quanto da homologação dos serviços, devendo ao menos a contratada manter número(s) de contato(s) telefônico(s) de responsável em formato emergencial e imediato para contato para fins de esclarecimentos ou acompanhamento dos serviços sempre que necessário pelo fiscal do contrato ou o





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



gestor da Fundação, no que couber.

14.2.7 A contratada deverá apresentar um coordenador geral, podendo ser o responsável legal pela empresa ou responsável técnico, o qual deverá ter amplo acesso às informações e que as repasse ao Poder Público/FAMAP assim que forem solicitadas ou sempre que necessário, devendo manter o canal de comunicação permanentemente.

14.2.8 A contratada deverá manter obrigatoriamente um sistema de contato para a população a saber um número de contato de telefone e também e-mail onde haverá a possibilidade de emitir comentários, elogios, críticas ou reclamações. O serviço poderá incluir Whatsapp específico para atendimento à Porto Belo.

14.2.9 Neste telefone também haverá a disponibilidade de solicitação e/ou agendamento da coleta de resíduos volumosos e/ou eletrônicos ou outros similares, à critério de programação e agendamento de atendimento pela empresa, não devendo o serviço agendado ser maior que 5 (cinco) dias úteis da solicitação realizada pelo munícipe.

14.2.10 A coleta de volumosos ou eletrodomésticos/eletrônicos poderá ser realizada em caráter excepcional, por exemplo, em campanhas ou projetos específicos da FAMAP ou do município venha a desenvolver tais como aqueles de prevenção à dengue e outras doenças associadas a vetores transmissores, devendo a empresa prestar apoio à coleta e transporte desses materiais à destinação para a triagem ou outro desde que solicitado e programado junto à FAMAP com antecedência, no que couber. Prioritariamente tal apoio ocorrerá baseado nos roteiros e/ou serviços normalmente já realizados pela empresa.

14.2.11 As penalidades sujeitas à contratada e/ou de descumprimento da execução dos serviços, sem prejuízo a outras informações ou obrigações a serem descritas especificamente no contrato, serão:

- (i) Atraso do início da prestação dos serviços a partir do prazo definido na Ordem de serviço.
- (ii) Não entrega de documentos, relatórios ou material de apoio descritos no presente TR.
- (iii) Indisponibilidade de veículos, equipamentos ou equipe conforme requisitos descritos neste TR na inicialização dos serviços e/ou em vistoria antes da Ordem de Serviço, bem como no decorrer da prestação dos mesmos.
- (iv) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao monitoramento ou fiscalização das atividades, bem como desatender determinações ou pedidos da fiscalização ou FAMAP;
- (v) cometer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, bem como as de cunho ambiental quanto da realização dos serviços no município;
- (vi) praticar por ação ou omissão, atos, culpa ou dolo que venha causar prejuízos ao contratante ou a terceiros, independente e reparar danos causados a terceiros;
- (vii) Não executar corretamente e integralmente os roteiros de coleta seletiva, transporte ou o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos neste TR.
- (viii) executar ou terminar os serviços fora do horário previsto (diurno) e/ou sem anuência da FAMAP em casos em que for necessário ao bom atendimento à população.
- (ix) Utilizar ou disponibilizar equipamentos ou materiais em desacordo ao especificado neste TR ou em desacordo às normas técnicas pertinentes e/ou que afetem negativamente o meio ambiente, as vias urbanas, podendo causar impactos à população, à água, solo, etc.
- (x) Transitar com os veículos em desacordo às regulamentações locais e estaduais ou federais de trânsito, tais como velocidade ou sinalização e similares;
- (xi) Transitar ou executar os serviços causando prejuízo ao trânsito local, pedestres ou podendo causar potenciais acidentes ou interrupções no trânsito, exceto àquelas paradas ou manobras estritamente essenciais à realização dos serviços e pelo tempo mínimo necessário.
- (xii) Deixar suja a via pública, as imediações dos locais de implantação dos PEV ou ocorrências similares em que haja derramamento de líquidos ou espalhamento de resíduos ou quaisquer materiais (ou acidentes de quaisquer natureza), sem que sejam tomadas as medidas cabíveis para correção ou limpeza ou mitigação de impactos imediatamente.





- (xiii) Destinar ou descarregar resíduos sólidos em desacordo ao(s) locais previstos ou indicados ou contratados pelo município;
- (xiv) transitar, fora dos roteiros de serviços, com os coletores inadequadamente ou sem segurança garantida sobre a caçamba ou estribos dos veículos, devendo-se prioritariamente estarem inseridos na cabine do veículo ou veículo de apoio ou transporte à critério da CONTRATADA;
- (xv) permitir que os funcionários atuem sem uniforme ou sem os EPI e acessórios mínimos a boa garantia de segurança aos serviços.
- (xvi) permitir que os funcionários atuem em desacordo às boas maneiras, bom senso ou com desrespeito à população em geral ou quanto ao sossego local, etc.
- (xvii) permitir que os funcionários solicitem gratificações ou doações de qualquer natureza pelos serviços realizados;
- (xviii) coletar ou transportar resíduos ou materiais que estejam em desacordo àqueles caracterizados no TR. (xix) fraudar ou tentar fraudar os relatórios de coleta e transporte, bem como quaisquer informações técnicas que venham a ser emitidas ou solicitadas, entre eles o monitoramento da frota em GPS.
- (xx) impedir acesso remoto ao sistema de monitoramento de frota por GPS ou não prestar informações que forem solicitadas. Outras penalidades, obrigações etc serão descritas no contrato.

14.2.12 Fica vedada a subcontratação de serviços quanto aos objetos deste Edital.

15 DAS DILIGÊNCIAS

15.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.1.1 O prazo para envio de documentos complementares quando solicitado será de **02 (duas) horas após convocação através do chat e serão enviados exclusivamente via sistema.**

15.2 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência.

15.3 A utilização de recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, devendo ser utilizado, para esse fim, o campo específico disponibilizado no sistema.

15.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails será desconsiderado, exceto se informado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, **no sistema.**

15.5 Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18.**

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso durante o prazo concedido, de 15 (quinze) minutos, durante a sessão pública, exclusivamente por meio de campo próprio disponibilizado no sistema.

16.2 As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis.**

16.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento.**

16.5 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo(a) Pregoeiro(a).





16.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5 acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3 Após a homologação, o Contrato estará disponível no portal do Município (Após a homologação, o contrato será encaminhado por e-mail informado no sistema, e deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **minuta do Contrato (ANEXO VI)**.

21 DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta do Contrato (ANEXO VI)**.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**;

22.4 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, em data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

23.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.2.1 Compete ao(a) Pregoeiro(a), com o apoio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus Anexos, inclusive com suporte técnico, quando necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data e do horário de seu recebimento. A resposta será disponibilizada exclusivamente em campo próprio do sistema do **Portal de Compras Públicas**, observando-se o rito estabelecido no subitem 23.1, sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.2.2 A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.4 As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.





24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, através do sistema IPM (<https://portobelo.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3 A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 24 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ação: 2164 - Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo

Dotação: 355, 356, 840 e 841.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.01. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.02. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, além do site do Município, no endereço <https://portobelo.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

26.03. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I – Termo de Referência (TR);
ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
ANEXO I-B – Diagnóstico resíduos sólidos recicláveis porto belo/sc
ANEXO I-C – Justificativa para a contratação unificada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos recicláveis
ANEXO I-D – Planilha de custos e formação de preços
ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa);
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;
ANEXO V – Declaração ME/EPP;
ANEXO VI – Planilha de custos e formação de preço
ANEXO VII – Minuta Contrato;

Porto Belo/SC, 17 de março de 2026.

LORENA SERPA

Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, A VALIDADE DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do município de Porto Belo/SC, conforme os detalhamentos e especificações técnicas contidos neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, gerados no Município de Porto Belo/SC, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, instalações, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 180.305,82	R\$ 2.163.669,81
VALOR TOTAL: R\$ 2.163.669,81					

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A necessidade desta contratação fundamenta-se na obrigação legal e estratégica de assegurar a continuidade do Programa de Coleta Seletiva de Porto Belo, em operação desde 2013, e no atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O município registrou um crescimento demográfico acentuado de 72% entre 2010 e 2022, o que elevou a geração de resíduos recicláveis em 38,53% no período recente. A ausência de estrutura própria de triagem e de associações de catadores formalizadas no território municipal torna indispensável a contratação de serviços especializados para evitar o colapso do sistema de manejo, o que impactaria diretamente a saúde pública e os custos com aterro sanitário. A medida está alinhada ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e à competência da FAMAP de executar políticas de desenvolvimento sustentável e preservação de recursos naturais. Entende-se que o Programa Municipal de Coleta Seletiva é uma ação ou serviço a ser disponibilizado à população como forma de executar as políticas municipais voltadas ao meio ambiente, de promoção a preservação, recuperação e exploração racional dos recursos naturais, bem como potencializar a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Portanto, a contratação é realizada com base nos artigos 17 e 29, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de





2021, na modalidade de licitação pregão.

Os demais fundamentos para a contratação pretendida estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contempla a execução de todo o ciclo operacional da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, desde a coleta nos pontos de geração previamente segregados pela população até a triagem, classificação, comercialização dos materiais recicláveis e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos remanescentes, garantindo a salubridade urbana, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos do tipo baú fechado, com sistema de monitoramento por GPS, compatíveis com a demanda, devidamente equipados e licenciados, bem como equipe operacional treinada, uniformizada e com uso obrigatório de EPIs, capaz de realizar as atividades conforme cronograma, roteiros e especificações técnicas definidas pelo Município.

A solução como um todo visa garantir:

- I. A continuidade e regularidade do Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- II. A redução de riscos à saúde pública e o desvio de resíduos recicláveis do aterro sanitário;
- III. O controle ambiental na gestão de resíduos sólidos recicláveis, com reinserção dos materiais na cadeia produtiva;
- IV. A eficiência administrativa e a economicidade no uso dos recursos públicos, mediante redução dos custos de disposição final;
- V. A transparência e a rastreabilidade da operação, inclusive por meio de relatórios mensais de triagem e monitoramento da frota.

Com isso, assegura-se que o serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis seja executado de forma integrada, técnica e legalmente adequada, incluindo ações de comunicação e sensibilização da população, atendendo aos princípios da administração pública e às políticas nacionais de saneamento e resíduos sólidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Informação contida e apresentada no item III do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Objeto e escopo dos serviços

5.1.1 O objeto do presente Termo de Referência compreende a execução integrada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis e/ou reutilizáveis, previamente segregados pela população, comércios e demais estabelecimentos geradores do Município de Porto Belo, em vistas à sua comercialização e reinserção na cadeia produtiva como matéria-prima.

5.1.2 Os materiais coletados deverão ser transportados até unidade/central de triagem que atenda(rá) o Município, localizada em raio máximo de 70 (setenta) quilômetros de Porto Belo (SC), a fim de viabilizar a questão econômica e efetividade da prestação de serviços.

5.1.3 Os resíduos sólidos urbanos recicláveis secos ou passíveis de reutilização a serem considerados serão: embalagens plásticas diversas, papel e papelão, embalagens de vidro, embalagens tipo Tetrapak, metais diversos (alumínio, aço, materiais ferrosos, sucatas), etc. Quanto à NBR 10.004 (ABNT, 2004) podem ser classificados como Classe IIA e II B.

5.1.4 Estão incluídos nos serviços os resíduos caracterizados como volumosos, tais como móveis, colchões, eletroeletrônicos ou eletrodomésticos eventualmente gerados pela população e dispostos à coleta seletiva, os quais poderão ser passíveis de reciclagem ou encaminhamento à reutilização, recuperação ou à destinação ambientalmente adequada. Incluem-se nos materiais que poderão ser eventualmente coletados,





como as redes de pesca.

5.1.5 Não estão incluídas pilhas, baterias ou lâmpadas de quaisquer tipos, bem como toners e cartuchos de impressão e similares, não integrantes ou removíveis dos produtos eletroeletrônicos que sejam eventualmente descartados pela população à coleta seletiva.

5.1.6 Não estão incluídos os resíduos sólidos urbanos caracterizados por: rejeitos, resíduos orgânicos tais como restos alimentares, cascas de frutas e legumes, papéis engordurados, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e similares, etc.

5.1.7 Não estão inclusos os resíduos da construção civil – RCC, excetos aqueles devidamente acondicionados e dispostos corretamente à coleta seletiva que possam ser caracterizados como recicláveis secos equiparados aos resíduos sólidos urbanos/domiciliares, tais como embalagens descritas nos itens anteriores.

5.2 Serviços de coleta

5.2.1 Os serviços de coleta seletiva serão realizados em todo o município de Porto Belo, o qual compreende a integralidade os seguintes bairros: Centro, Araçá, Perequê (Praia, Jardim Dourado e Jardim Regina), Alto Perequê, Vila Nova, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo.

5.2.2 Estes bairros estão organizados em 05 (cinco) roteiros de coleta seletiva que serão realizados no modelo porta-a-porta, ou seja, utilizando-se os veículos coletores, os quais percorrerão as ruas e vias do município de forma integral, coletando os resíduos previamente segregados pela população e dispostos nas lixeiras, calçadas ou contêineres, etc.

5.2.3 Os roteiros de coleta seletiva estão assim organizados: (I) Centro; (II) Enseada e Araçá; (III) Balneário Perequê e Jardim Dourado; (IV) Vila Nova; (V) Alto Perequê, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo.

5.2.4 A coleta seletiva nos roteiros não deverá coincidir com os roteiros da coleta convencional de resíduos sólidos urbanos devendo-se ainda observar que a disponibilização de veículos coletores e a ampliação da frequência obedecerá a organização dos serviços de coleta seletiva em “Alta Temporada” e “Baixa Temporada”. A operacionalização dos roteiros será definida no início dos serviços compatibilizando as informações com os roteiros da coleta convencional.

5.3 Horários, dias e períodos operacionais

5.3.1 A coleta seletiva ocorrerá no período diurno, podendo ser iniciada a partir das 05:00 (cinco) horas e finalizada até que sejam percorridas todas as vias previstas em cada roteiro(s)/bairro(s). Fica sendo a critério da CONTRATADA a realização de pausas ou intervalo(s) necessários ou a jornada de trabalho que atendam às convenções ou acordos de trabalho com seus respectivo(s) funcionário(s), desde que atendam adequadamente aos roteiros nos dias e/ou períodos definidos.

5.3.2 Os serviços de coleta seletiva ocorrerão nos roteiros de segunda a sábado. Define-se que cada roteiro acima descrito deverá ocorrer ao menos em um dia da semana e/ou nas frequências estabelecidas neste TR a serem operacionalizados pela CONTRATADA sob anuência da FAMAP.

5.3.3 Considera-se Alta Temporada o período compreendido entre 20 de dezembro e até 10 dias após o feriado de Carnaval do ano subsequente. O período restante será considerado Baixa Temporada. A presente condição somente poderá ser alterada sob anuência da municipalidade com motivação justificada da CONTRATADA e/ou à pedido igualmente motivado e justificado por parte da municipalidade.

5.4 Frequência e recursos operacionais

a) Alta temporada

I. Realização dos serviços de coleta seletiva 3 (três) vezes por semana nos seguintes bairros: Centro; Vila Nova, Balneário Perequê e Jardim Dourado;

II. Realização dos serviços de coleta seletiva 2(duas) vezes por semana, nos seguintes bairros: Alto Perequê, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo.





III. Nos demais bairros poderá ser mantida a frequência de 1 (uma) vez por semana, ou seja, no Bairro Araçá e Enseada Encantada.

IV. Deverão ser disponibilizados na alta temporada, por rota, 4 (quatro) veículos coletores, com no mínimo 6 metros de comprimento, cada um acompanhado de um motorista e dois profissionais responsáveis pela coleta. No ato da contratação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos.

b) Baixa temporada

I. Realização dos serviços de coleta seletiva 2 (duas) vezes por semana nos seguintes bairros: Centro; Vila Nova, Balneário Perequê e Jardim Dourado;

II. Realização dos serviços de coleta seletiva 1 (uma) vez por semana, nos seguintes bairros: Alto Perequê, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia, Sertão do Valongo, Araçá e Enseada Encantada.

III. Deverão ser disponibilizados na alta temporada, por rota, quatro veículos coletores, com no mínimo 6 metros de comprimento, cada um acompanhado de um motorista e quatro profissionais responsáveis pela coleta. No ato da contratação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos.

IV. Na baixa temporada, deverão ser disponibilizados, por rota, 3 (três) veículos coletores, com no mínimo 6 metros de comprimento, cada um acompanhado de um motorista e dois profissionais responsáveis pela coleta. No ato da contratação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos.

c) Na Baixa Temporada e na alta temporada, 01 (um) dos veículos será destinado para coleta diferenciada de resíduos volumosos potencialmente reutilizáveis.

d) A coleta dos volumosos poderá seguir roteiros diferenciados, sendo de responsabilidade da contratada organizar a operacionalização, com a devida anuência da FAMAP. A coleta de volumosos deverá, no mínimo, atender cada bairro uma vez por semana.

5.5 Acondicionamento, aceitação e recusas

5.5.1 Os resíduos a serem coletados devem estar devidamente acondicionados em sacolas plásticas fechadas, amarradas e de preferência de fácil visualização do seu conteúdo interno, sendo as mesmas dispostas nas lixeiras ou contêineres ou abrigos de resíduos e/ou similares junto às edificações residenciais, comerciais, multifamiliares e/ou de prestação de serviços, adequadamente separados dos resíduos orgânicos, rejeitos e outros materiais contaminantes. Resíduos como papelão poderá ser coletado sem que esteja embalado, estando preferencialmente dobrado ou amarrado pelo gerador, visando facilitar manuseio.

5.5.2 A participação da população e a confiança nos serviços prestados, bem como no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva Municipal, serão parâmetros de avaliação pela municipalidade. A regularidade e eficácia na passagem dos veículos coletores, conforme os roteiros, dias e horários estabelecidos, contribuirão para o sucesso do Programa, incentivando a participação da população e promovendo o desvio de materiais recicláveis do aterro sanitário.

5.5.3 Caso ocorra a mistura de resíduos recicláveis com rejeitos, resíduos orgânicos ou outros materiais contaminantes, a CONTRATADA poderá se recusar a realizar a coleta seletiva na unidade imobiliária, comércio ou estabelecimento, sendo a situação identificada por meio de laudo fotográfico. Uma comunicação será encaminhada à municipalidade, caso necessário. Os materiais misturados deverão ser mantidos na lixeira, contêiner ou abrigo de resíduos, e serão coletados pela coleta convencional.

5.5.4 Nessas ocorrências, solicita-se à CONTRATADA que realize a orientação e/ou forneça informações ao responsável ou usuário da unidade, estabelecimento ou comércio, esclarecendo, por exemplo, sobre os resíduos sólidos urbanos passíveis de coleta seletiva e as formas adequadas de acondicionamento desses materiais. O objetivo é fomentar a conscientização sobre a importância do Programa e incentivar a participação nos dias, horários e frequências estabelecidos para a localidade/roteiro.

5.5.5 Sacolas plásticas ou outros compartimentos com os resíduos recicláveis poderão ser colocados nas calçadas, desde que não atrapalhe a mobilidade local e trânsito de pedestres, ciclistas ou outros.





5.6 Transporte, triagem e destinação

5.6.1 O serviço de triagem consiste na separação, classificação e organização dos materiais oriundos da coleta seletiva municipal, de acordo com suas características físicas e/ou composição predominante, com o objetivo de priorizar sua comercialização junto à indústria da reciclagem, promovendo sua reinserção na cadeia produtiva como matéria-prima, em conformidade com os princípios da gestão integrada de resíduos sólidos.

5.6.2 A CONTRATADA operacionalizará a triagem dos materiais em estrutura física de sua responsabilidade, preferencialmente galpão de triagem ou edificação similar e/ou compatível, o qual atenda às condições adequadas de trabalho, segurança, higiene e as condições ambientais; Seja coberto, com ventilação e iluminação adequados, bem como acessos e locais para armazenamento de materiais, equipamentos, etc., no que couber.

5.6.3 A CONTRATADA poderá operacionalizar a triagem de forma exclusivamente manual e/ou com apoio do uso de equipamentos os quais dispuser em sua unidade de triagem, tais como esteiras, prensas, balanças, carrinhos, trituradores, guindastes e quaisquer outros equipamentos ou veículos que possua para fins de auxílio operacional às atividades de triagem, reaproveitamento e/ou reutilização dos materiais, os quais serão mantidos em bom uso e estado operacional às suas expensas.

5.6.4 A CONTRATADA deverá ter pessoal/funcionários (mão-de-obra) disponíveis e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de triagem, à seu critério, de modo a possibilitar adequada operacionalização dos serviços e atender aos quantitativos que serão destinados diariamente à unidade através da coleta seletiva.

5.6.5 Compete à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra com qualificação e aptidão física, incluindo às suas expensas os encargos e tributos, no que couber, advindos da administração de pessoal.

5.6.6 As atividades de triagem deverão ocorrer dentro dos preceitos da boa técnica, evitando-se ao máximo possível a geração de rejeitos.

5.7 Destinação final

5.7.1. A comercialização e respectiva destinação dos materiais segregados, bem como passíveis de envio à(s) indústria(s) de reciclagem ou para fins de reutilização ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.7.2. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos/rejeitos pós realização da etapa de triagem dos resíduos potencialmente recicláveis ou reutilizáveis ficará a cargo da CONTRATADA.

5.7.3. Resíduos volumosos, móveis pós-consumo e/ou eletrodomésticos deverão ser prioritariamente reutilizados ou recuperados objetivando seu reuso ou doação à cargo da CONTRATADA, mas no caso de impossibilitado, a destinação deverá ser ambientalmente adequada pertinente ao caso ou tipo dos materiais à cargo da CONTRATADA.

5.7.4. Caso a CONTRATADA não seja o destinatário final dos resíduos e/ou rejeitos que não possam ser comercializados, reciclados, reutilizados, etc., deverá comprovar através de cópia de contrato ou forma de cooperação com local de destinação final, o qual deverá estar devidamente licenciado ambientalmente.

5.7.5. Caso a CONTRATADA seja também o destinatário final dos resíduos e/ou rejeitos que não possam ser comercializados, reciclados, reutilizados, etc., deverá comprovar que a unidade de destinação está devidamente licenciada ambientalmente.

5.7.6. A destinação final ambientalmente adequada será aquela destinação que poderá incluir a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado e observando-se as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.7.7. Deverão ser encaminhados à destinação final ambientalmente adequada através de aterro sanitário apenas a parcela de resíduos ou rejeitos, cuja comercialização para reciclagem ou reutilização ou recuperação não sejam possíveis ou inviáveis tecnicamente.





5.8. Veículos coletores

5.8.1. A coleta seletiva deverá ser realizada com emprego de veículos apropriados às atividades, atendendo-se às condições da vigilância sanitária, no que couber, bem como as normas técnicas pertinentes.

5.8.2. Deverão ser utilizados veículos do tipo baú ou furgões sendo vedado o uso de veículos com caçamba aberta e/ou tipo gaiola ou similar, cujos resíduos possam ser espalhados indevidamente. Poderão ser utilizados veículos compactadores convencionais, desde que a compactação seja bem menor que o máximo permitido pelo equipamento e, neste caso deverá ser definida em conjunto com a FAMAP a máxima compactação que será utilizada.

5.8.3. A capacidade dos veículos deverá ser tal compatível com o(s) roteiro(s) de coleta seletiva, bem como transporte dos materiais até a unidade de triagem que atende o município, podendo-se fazer necessário vários percursos ou viagens para atender a um mesmo dia ou roteiro de trabalho.

5.8.4. Os veículos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos, devendo esta condição ser apresentada no ato de participação da interessada no presente processo licitatório através de juntada na fase de habilitação de declaração assinada pelo responsável legal, indicando formalmente a disponibilidade e/ou capacidade de atendimento, bem como de documento que comprove a posse dos veículos (contrato de locação, espelho do DETRAN, entre outros). Ainda, a comprovação de disponibilidade dos equipamentos com idade acima requerida será feita pelo fiscal do contrato, durante a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA passível das penalidades ou critérios previstos no contrato quanto ao não atendimento.

5.8.5. Os veículos deverão ser devidamente identificados aos serviços de coleta seletiva visando fácil comunicação visual à população do serviço diferenciado de coleta seletiva, às custas da CONTRATADA, também em layout, imagens e texto a serem aprovados previamente pelo município (setor de comunicação/imprensa e FAMAP), preferencialmente utilizando-se dos brasões e logos do município de Porto Belo e da FAMAP. Poderá a CONTRATADA manter logo que a identifique como empresa prestadora dos serviços de coleta seletiva nos caminhões, desde que em tamanho compatível aos demais logos e textos que serão utilizados.

5.8.6. Os quantitativos dos veículos a serem disponibilizados aos serviços é conforme já exposto neste TR, sendo ao menos 03 (três) veículos baú fechado com no mínimo 6 (seis) metros de carroceria no período denominado de “Baixa Temporada” e 04 (quatro) veículos baú fechado com no mínimo 6 (seis) metros de carroceria no período denominado de “Alta Temporada”, segundo a organização de frequências e roteiros por agrupamento de bairros.

5.8.7. Os veículos (todos) deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de frota via GPS, devendo a empresa CONTRATADA implantar tal sistema nos veículos em até 30 (trinta) dias após a homologação dos serviços nos casos em que não possuir tal sistema em uso/implantado, ficando passível de fiscalização e penalidades cabíveis.

5.8.8. A empresa ficará responsável pelo gerenciamento de frota através do sistema de monitoramento GPS devendo obrigatoriamente fornecer informações ou esclarecimentos sob consulta/pedido motivado da FAMAP sempre que solicitado e/ou imediatamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso compatível ao sistema para acompanhamento em rede/internet e em tempo real os percursos dos veículos por parte da Fundação e da fiscalização do contrato em prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a implantação do sistema, ou seja, da homologação dos serviços.

5.8.10. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e manutenção à cargo da CONTRATADA. Sob nenhuma hipótese poderão ter vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis, bem como de resíduos sólidos ou outros efluentes.

5.8.11. A CONTRATADA deverá dar devido acondicionamento aos materiais coletados, adotando-se medidas de controle e contenção, nem como evitar quaisquer contaminações do solo, água e ar. No caso de derramamento acidental de resíduos de sacolas de acondicionamento ou dos PEV's no ato de coleta dos mesmos pelos coletores, os resíduos deverão ser coletados das vias ou locais nos quais foram





derramados/derrubados, devendo a empresa possuir equipamentos de apoio para tal, tais como vassouras, baldes, pás, cones de sinalização de parada.

5.8.12. Deverão ter todos os dispositivos mínimos de iluminação, luzes, faróis, identificações, cones de sinalização, triângulo, ou outros itens de segurança ou alerta previstos na legislação federal ou estadual específica para o caso de paradas ou para a própria realização dos serviços e tráfego lento, no que couber. Deverão garantir a qualidade e eficiência na realização sistemática dos serviços, sem interrupções ou falhas no atendimento dos roteiros.

5.8.13. As paradas nas vias urbanas públicas, acessos e entradas de edificações e similares deverá ser tão breve quanto à necessidade de realização dos serviços de coleta pelos coletores, devendo o motorista fazer uso de sistemas de sinalização, pisca alerta, sinalização sonora ou quaisquer outros avisos que evitem a ocorrência de acidentes, seja com outros veículos, pessoas ou até mesmo para a própria segurança dos coletores manuais, devendo ser atento/treinado a essas questões durante a jornada de trabalho.

5.8.14. Os veículos apenas deverão trafegar de posse do(s) documento(s) exigidos para o veículo e seu condutor, licenças de qualquer natureza que venham a ser exigíveis pelo DETRAN/SC ou demais autoridades locais de trânsito.

5.8.15. O condutor do(s) veículo(s) deverá ter habilitação compatível a categoria do veículo que opera, mantendo-se válida enquanto estiver à frente dos serviços, cuja responsabilidade de verificação e atendimento é da CONTRATADA podendo ter que apresentar informações caso solicitado pela FAMAP ou autoridades locais de trânsito.

5.8.16. A eventual ou rotineira ou parada programada de veículo(s) para manutenção ou consertos de qualquer natureza incumbirão à CONTRATADA a substituição imediata do veículo normalmente usado por outro de características compatíveis, apenas pelo tempo necessário aos reparos sujeitos ao veículo e, sob nenhuma hipótese deverão prejudicar o bom atendimento à população nos dias e horários e roteiros previstos, salvo os casos fortuitos ou eventos de calamidade.

5.8.17. Nos casos não previstos e fortuitos ou calamidades, acidentes ou outros eventos de quaisquer natureza que ocorrerem de forma não programada, os quais impactem imediatamente os serviços e que não possam ser reprogramados imediatamente através de outro(s) veículo(s) da CONTRATADA, a FAMAP deverá ser comunicada formalmente para que providencie, ao menos, a comunicação à população, no que couber quanto a não realização dos serviços conforme previsto e/ou da comunicação da alteração necessária no caso.

5.8.18. Fica a cargo da CONTRATADA a substituição emergencial ou eventual em razão de programação de manutenção de sua frota, devendo possuir veículos em reserva técnica à seu critério, bem como pessoal qualificado que possa substituir a realização dos serviços nos roteiros quando necessário.

5.8.19. Qualquer alteração nos serviços normais prestados deverá ser comunicada imediatamente à FAMAP.

5.9. Equipe mínima

5.9.1. A equipe de funcionários que acompanhará cada veículo coletor será de 01 (um) motorista e (02) dois coletores independentemente de Alta ou Baixa Temporada.

5.9.2. Os treinamentos e qualificações para realização dos serviços seja de motoristas e/ou coletores manuais é de obrigação de realização da empresa contratada, bem como orientações ou esclarecimentos quanto ao cumprimento de termos específicos deste TR.

5.9.3. Os funcionários deverão estar sempre uniformizados para a coleta seletiva à cargo de fornecimento das vestimentas e/ou acessórios pela CONTRATADA e, fazendo-se uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI que minimamente compatíveis e necessários à adequada e segura realização das atividades de coleta seletiva.

5.9.4. Fica vedado aos funcionários da CONTRATADA pedir gratificações ou donativos de qualquer natureza aos munícipes e/ou comércios em geral.





5.10. Pontos de Entrega Voluntária – PEV

5.10.1. Os Pontos de Entrega Voluntária – PEV constituem modalidade complementar ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, destinados exclusivamente ao recebimento espontâneo de resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis pela população em locais estratégicos definidos pela municipalidade.

5.10.2. Considerando a experiência operacional do Município e visando garantir maior efetividade, segurança e aderência à finalidade dos PEV, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) unidades de PEV, priorizando áreas com comprovada necessidade de ponto fixo de entrega voluntária, especialmente localidades com menor cobertura da coleta porta-a-porta, conforme indicação da municipalidade/FAMAP.

5.10.3. Os PEV não deverão ser utilizados como contentores operacionais de apoio à coleta seletiva em escolas, unidades administrativas ou outros equipamentos públicos, devendo sua implantação restringir-se à função de ponto de entrega voluntária acessível à população em geral.

5.10.4. Os PEV deverão possuir estrutura fixa ou semifixa, com maior robustez física, estabilidade e resistência a vandalismo e furtos, podendo incluir sistemas de ancoragem, fechamento adequado e materiais de maior durabilidade, conforme padrão técnico previamente aprovado pela municipalidade/FAMAP.

5.10.5. Compete à CONTRATADA a instalação, manutenção, limpeza e conservação dos PEV, bem como a substituição imediata em caso de danos que comprometam sua funcionalidade, segurança ou identificação.

5.10.6. A localização, o modelo construtivo e a identidade visual dos PEV deverão ser previamente aprovados pela municipalidade/FAMAP, vedada qualquer forma de publicidade, exceto identificação institucional autorizada.

5.11. Comunicação e sensibilização do programa de coleta seletiva

5.11.1. A CONTRATADA deverá executar ações permanentes de comunicação e sensibilização da população, com foco na orientação prática quanto à correta segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos recicláveis, bem como quanto aos dias, horários e roteiros da coleta seletiva.

5.11.2. As ações de comunicação e sensibilização deverão priorizar instrumentos de ampla capilaridade e efetividade, compreendendo, no mínimo:

5.11.2.1. Divulgação em rádio local: veiculação de chamadas informativas e orientativas sobre a coleta seletiva, seus roteiros e horários, por período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos após o início dos serviços ou reorganização de roteiros, conforme cronograma aprovado pela municipalidade/FAMAP.

5.11.2.2. Material informativo digital: elaboração de material digital informativo contendo orientações sobre segregação, tipos de resíduos aceitos, dias e horários da coleta seletiva por bairro, contatos e demais informações operacionais, com layout previamente aprovado pela municipalidade/FAMAP, para divulgação em canais institucionais e redes sociais.

5.11.2.3. Distribuição domiciliar de material informativo: entrega dirigida de material informativo impresso à população, porta-a-porta, em quantidade e cronograma definidos pela municipalidade/FAMAP, priorizando bairros com menor adesão à coleta seletiva.

5.11.2.4. Comunicação sonora nos veículos de coleta seletiva: utilização de sistema de aviso sonoro nos veículos coletores, com mensagens padronizadas e previamente aprovadas pela municipalidade/FAMAP, informando a passagem do caminhão da coleta seletiva na via, o tipo de resíduo a ser coletado e orientações operacionais básicas à população. A elaboração do material impresso deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do início da prestação dos serviços.

5.11.2.5. Comunicação visual urbana (quando solicitado): apoio à divulgação institucional do Programa de Coleta Seletiva por meio de outdoors, faixas, painéis ou outros meios de comunicação urbana, em locais definidos pela municipalidade/FAMAP, mediante prévia autorização.

5.11.3. Todo o conteúdo das ações de comunicação e sensibilização deverá ser previamente aprovado pela municipalidade/FAMAP, sendo vedada a veiculação de publicidade comercial, admitida apenas a identificação institucional da CONTRATADA, quando expressamente autorizada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



5.11.4. A contratada deverá apresentar à FAMAP relatórios simplificados de execução das ações de comunicação e sensibilização, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas, períodos de veiculação, locais atendidos e registros comprobatórios, em periodicidade definida pela fiscalização do contrato.

5.11.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.12. Demais obrigações e responsabilidades das partes:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.12.1. São obrigações do contratado:

- a) efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- f) manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Porto Belo, conforme legislação vigente;
- g) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - I. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - II. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - III. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente à FAMAP, planilhas e/ou relatórios elaborados, os quais conterão a discriminação dos pesos (quantitativo em kg ou tonelada) dos resíduos recicláveis que foram devidamente triados passíveis de comercialização, preferencialmente por tipo e/ou composição predominante, ao menos nas seguintes categorias: plásticos, papéis e papelão, vidro, metais diversos, tetrapak e produtos eletroeletrônicos pós consumo. As planilhas devem estar assinadas pelo representante legal da empresa e/ou pelo responsável técnico pelas atividades, caso haja. As planilhas e/ou relatórios com os quantitativos triados deverão estar anexadas mensalmente à(s) nota(s) fiscal(is) da execução dos serviços.
- k) a CONTRATADA deverá apresentar um coordenador geral, podendo ser o responsável legal pela empresa ou responsável técnico, o qual deverá ter amplo acesso às informações e que as repasse ao Poder Público/FAMAP assim que forem solicitadas ou sempre que necessário, devendo manter o canal de comunicação permanentemente.
- l) a empresa contratada deverá garantir e possibilitar o acesso do fiscal do contrato para a realização de vistorias, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, em todas as etapas da execução





dos serviços, abrangendo os locais e atividades de coleta seletiva, transporte, triagem, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis.

5.12.2. São obrigações do contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- g) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- k) restar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado; l)
- m) a municipalidade desenvolverá sistema de controle, fiscalização e acompanhamento das atividades através de indicadores e poderá realizar vistorias e acompanhamento dos serviços sempre que achar necessário para que avalie a qualidade ou eficácia dos serviços prestados, bem como para atendimento deste TR e também verificação permanente de documentação, licenças e alvarás, etc.

5.12.3. Penalidades:

As penalidades sujeitas à CONTRATADA e/ou de descumprimento da execução dos serviços, sem prejuízo a outras informações ou obrigações a serem descritas especificamente no contrato, serão:

- I. atraso do início da prestação dos serviços a partir do prazo definido na Ordem de serviço;
- II. não entrega de documentos, relatórios ou apoio descritos no presente TR e/ou ETP;
- III. indisponibilidade ou interrupções de serviços conforme requisitos descritos neste TR e/ou ETP;
- IV. prestar informações inexatas ou causar embaraços ao monitoramento ou fiscalização das atividades, bem como desatender determinações ou pedidos da fiscalização ou FAMAP;
- V. cometer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, bem como as de cunho ambiental quanto da realização dos serviços no município;
- VI. praticar por ação ou omissão, atos, culpa ou dolo que venha causar prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente em reparar danos causados a terceiros;
- VII. não executar corretamente e integralmente os serviços previstos neste TR e/ou ETP.
- VIII. utilizar ou disponibilizar equipamentos ou materiais em desacordo ao especificado neste TR e/ou ETP ou em desacordo às normas técnicas pertinentes e/ou que afetem negativamente o meio ambiente, podendo causar impactos à água, solo, etc.





- IX. destinar os resíduos sólidos em desacordo em locais devidamente licenciados ou em desacordo com as normas ou leis ambientais vigentes;
- X. permitir que os funcionários atuem sem uniforme ou sem os EPI e acessórios mínimos a boa garantia de segurança aos serviços.
- XI. fraudar ou tentar fraudar os relatórios de triagem e/ou destinação, bem como quaisquer informações técnicas que venham a ser emitidas ou solicitadas.
- XII. impedir acesso dos agentes da FAMAP às instalações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Lorena Serpa, que será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1. As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora da FAMAP Luiza Marthendal de Campos, e como fiscal substituto, se for o caso, a servidora da FAMAP Maira Louise da Silva, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições, naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- k) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- n) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto





contratado, quando for o caso;

o) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.2.1. Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

a) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.2. As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.7. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Porto Belo/SC para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

7.2.2. O prazo estabelecido no item 8.1 ficará suspenso na hipótese de extinção deste contrato.

7.2.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

7.9. Cumprir demais condições estabelecidas no ETP, TR e Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Quanto à Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, e a forma de julgamento, sendo o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2 Poderão participar da presente licitação empresas especializadas de triagem de resíduos sólidos urbanos devidamente registradas no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) constando atividade de triagem e/ou segregação de resíduos sólidos urbanos e/ou atividade compatível no rol de atividades descritas em seu CNPJ.

8.1.3 Poderão participar empresas de triagem de resíduos sólidos urbanos do município de Porto Belo ou com sede e respectivas instalações em outros municípios, limitados à distância de 70 (setenta) km de distância de Porto Belo (SC).

8.1.4 A unidade/central de triagem da CONTRATADA deverá possuir documentação pertinente compatível com as suas atividades, minimamente:

a) Licença ambiental de operação (LAO) e/ou Autorização Ambiental (AuA) e/ou Certidão Ambiental e/ou documento similar vigente, uma vez que a atividade de central de triagem de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva é atividade passível de licenciamento ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA;

b) Alvará de funcionamento vigente/válido e licença ambiental;

8.1.5 Não serão aceitos protocolo(s) de pedido(s) e/ou protocolo de renovação dos documentos supracitados, como comprovação documental para fins de participação desta licitação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



exceto nos casos previstos em Lei para renovação de Licença ambiental de operação - LAO, comprovando documentalmente o pedido de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo, fixado na licença, uma vez que a mesma fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme inciso 6º do Art. 17 da Res. CONSEMA 99/2017 e Inciso 5º do Art. 40 da Lei Estadual nº 14.675/2009 e suas alterações.

8.1.6 A Licença Ambiental de Operação – LAO ou documento equivalente, bem como os demais documentos devem estar vigentes/válidos no ato de participação de presente licitação e, a CONTRATADA é obrigada a mantê-los válidos e/ou renovados em todo o período contratual às suas expensas, no que couber, sob pena de cancelamento e/ou suspensão contratual.

8.1.7 A(s) cópia(s) válida(s) e/ou vigente(s) dos documentos indicados nos itens I deverá ser encaminhada(s) à Fundação Municipal de Meio Ambiente – FAMAP anualmente e/ou sempre que solicitado.

8.1.8 O regime de execução do contrato será imediato, após homologação.

8.2 – Quanto à Habilitação jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – Quanto à Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

8.3.2 - Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

8.3.3 - Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.8. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo V deste edital).

8.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

8.4.1.1 - Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020;

8.4.2 - Comprovante de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de certidão simplificada ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3 – Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4 - Demonstração financeira, **assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de **ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,0 obtido pela fórmula:

$$\begin{aligned} \text{ENDIVIDAMENTO GERAL} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \\ &\leq 1,0 \end{aligned}$$

2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ GERAL} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0 \end{aligned}$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ CORRENTE} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0 \end{aligned}$$





4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGOPRAZO}} \text{PASSIVO} \geq 1,0$$

8.4.4.1 - Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

8.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 Quanto à Qualificação Técnica:

8.5.1 Quanto à qualificação técnico-profissional:

8.5.1.1 Certidão de Registro do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

8.5.1.2 Comprovação de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos;

8.5.1.2.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

8.5.1.2.2 Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

8.5.1.2.3 Contrato de trabalho;

8.5.1.2.4 Contrato de prestação de serviços.

8.5.1.3 O referido **RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

8.5.1.4 É vedada a indicação de um mesmo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.5.1.5 Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, comprovado por meio da apresentação do documento exigido no subitem 8.3.8 a comprovação a que se refere o subitem 8.5.1.2, ficará dispensada.

8.5.2 - Quanto à qualificação técnico-operacional:

8.5.2.2 - Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

8.5.2.3 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços anteriores com as características semelhantes ao licitado;

8.5.3 - Os documentos abaixo elencados, deverão ser apresentados no momento da assinatura do Contrato:

8.5.3.2 LAO - Licença Ambiental de Operação para transporte de resíduos sólidos, de acordo com as





normas estadual em vigor.

8.5.3.3 Apresentar vigente em nome da licitante do seu PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

8.5.4 - Em caso da não apresentação dos documentos elencados no item 9.5.3 na assinatura do Contrato, a empresa ficará impedida de assinar e será convocada a próxima colocada no certame.

9. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. A contratada deverá encaminhar mensalmente à FAMAP planilhas e/ou relatórios técnicos contendo a estimativa quantitativa dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e volumosos coletados por roteiro, obtida por meio de composição gravimétrica, tendo em vista a inexistência de pesagem direta na etapa de saída dos materiais.

9.2. A composição gravimétrica deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 10007, ou outra que venha a substituí-la, devendo ser descrita de forma clara a metodologia adotada, periodicidade, amostragem, critérios de representatividade e margens de estimativa.

9.3. Os relatórios deverão apresentar os resultados de forma segregada por período de alta e baixa temporada, conforme definição da municipalidade/FAMAP, de modo a refletir as variações sazonais na geração e composição dos resíduos.

9.4. Deverá ser elaborada composição gravimétrica específica para os resíduos volumosos, distinta daquela aplicada aos resíduos recicláveis e reutilizáveis, contemplando sua caracterização, estimativa quantitativa e rotas de coleta correspondentes.

9.5. As planilhas e/ou relatórios deverão estar assinados pelo representante legal da contratada e/ou pelo responsável técnico pelas atividades, quando houver, e deverão ser obrigatoriamente anexados mensalmente à(s) nota(s) fiscal(is) relativas à execução dos serviços. A municipalidade desenvolverá sistema de controle, fiscalização e acompanhamento das atividades através de indicadores e poderá realizar vistorias e acompanhamento dos serviços sempre que achar necessário para que avalie a qualidade ou eficácia dos serviços prestados quanto à coleta seletiva, bem como para atendimento deste TR.

9.6. A comunicação entre contratada e FAMAP ocorrerá através dos meios possíveis e disponíveis (tais como telefone, e-mails, ofícios, aplicativos de mensagens, etc.) devendo ser combinadas as modalidades quanto da homologação dos serviços, devendo ao menos a contratada manter número(s) de contato(s) telefônico(s) de responsável em formato emergencial e imediato para contato para fins de esclarecimentos ou acompanhamento dos serviços sempre que necessário pelo fiscal do contrato ou o gestor da Fundação, no que couber.

9.7. A contratada deverá apresentar um coordenador geral, podendo ser o responsável legal pela empresa ou responsável técnico, o qual deverá ter amplo acesso às informações e que as repasse ao Poder Público/FAMAP assim que forem solicitadas ou sempre que necessário, devendo manter o canal de comunicação permanentemente.

9.8. A contratada deverá manter obrigatoriamente um sistema de contato para a população a saber um número de contato de telefone e também e-mail onde haverá a possibilidade de emitir comentários, elogios, críticas ou reclamações. O serviço poderá incluir *Whatsapp* específico para atendimento à Porto Belo.

9.9. Neste telefone também haverá a disponibilidade de solicitação e/ou agendamento da coleta de resíduos volumosos e/ou eletrônicos ou outros similares, à critério de programação e agendamento de atendimento pela empresa, não devendo o serviço agendado ser maior que 5 (cinco) dias úteis da solicitação realizada pelo munícipe.

9.10. A coleta de volumosos ou eletrodomésticos/eletrônicos poderá ser realizada em caráter excepcional, por exemplo, em campanhas ou projetos específicos da FAMAP ou do município venha a desenvolver tais como aqueles de prevenção à dengue e outras doenças associadas a vetores transmissores, devendo a empresa prestar apoio à coleta e transporte desses materiais à destinação para a





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



triagem ou outro desde que solicitado e programado junto à FAMAP com antecedência, no que couber. Prioritariamente tal apoio ocorrerá baseado nos roteiros e/ou serviços normalmente já realizados pela empresa.

9.11. As penalidades sujeitas à contratada e/ou de descumprimento da execução dos serviços, sem prejuízo a outras informações ou obrigações a serem descritas especificamente no contrato, serão: (i) Atraso do início da prestação dos serviços a partir do prazo definido na Ordem de serviço. (ii) Não entrega de documentos, relatórios ou material de apoio descritos no presente TR. (iii) Indisponibilidade de veículos, equipamentos ou equipe conforme requisitos descritos neste TR na inicialização dos serviços e/ou em vistoria antes da Ordem de Serviço, bem como no decorrer da prestação dos mesmos. (iv) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao monitoramento ou fiscalização das atividades, bem como desatender determinações ou pedidos da fiscalização ou FAMAP; (v) cometer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, bem como as de cunho ambiental quanto da realização dos serviços no município; (vi) praticar por ação ou omissão, atos, culpa ou dolo que venha causar prejuízos ao contratante ou a terceiros, independente e reparar danos causados a terceiros; (vii) Não executar corretamente e integralmente os roteiros de coleta seletiva, transporte ou o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos neste TR. (viii) executar ou terminar os serviços fora do horário previsto (diurno) e/ou sem anuência da FAMAP em casos em que for necessário ao bom atendimento à população. (ix) Utilizar ou disponibilizar equipamentos ou materiais em desacordo ao especificado neste TR ou em desacordo às normas técnicas pertinentes e/ou que afetem negativamente o meio ambiente, as vias urbanas, podendo causar impactos à população, à água, solo, etc. (x) Transitar com os veículos em desacordo às regulamentações locais e estaduais ou federais de trânsito, tais como velocidade ou sinalização e similares; (xi) Transitar ou executar os serviços causando prejuízo ao trânsito local, pedestres ou podendo causar potenciais acidentes ou interrupções no trânsito, exceto àquelas paradas ou manobras estritamente essenciais à realização dos serviços e pelo tempo mínimo necessário. (xii) Deixar suja a via pública, as imediações dos locais de implantação dos PEV ou ocorrências similares em que haja derramamento de líquidos ou espalhamento de resíduos ou quaisquer materiais (ou acidentes de quaisquer natureza), sem que sejam tomadas as medidas cabíveis para correção ou limpeza ou mitigação de impactos imediatamente. (xiii) Destinar ou descarregar resíduos sólidos em desacordo ao(s) locais previstos ou indicados ou contratados pelo município; (xiv) transitar, fora dos roteiros de serviços, com os coletores inadequadamente ou sem segurança garantida sobre a caçamba ou estribos dos veículos, devendo-se prioritariamente estarem inseridos na cabine do veículo ou veículo de apoio ou transporte à critério da CONTRATADA; (xv) permitir que os funcionários atuem sem uniforme ou sem os EPI e acessórios mínimos a boa garantia de segurança aos serviços. (xvi) permitir que os funcionários atuem em desacordo às boas maneiras, bom senso ou com desrespeito à população em geral ou quanto ao sossego local, etc. (xvii) permitir que os funcionários solicitem gratificações ou doações de qualquer natureza pelos serviços realizados; (xviii) coletar ou transportar resíduos ou materiais que estejam em desacordo àqueles caracterizados no TR. (xix) fraudar ou tentar fraudar os relatórios de coleta e transporte, bem como quaisquer informações técnicas que venham a ser emitidas ou solicitadas, entre eles o monitoramento da frota em GPS. (xx) impedir acesso remoto ao sistema de monitoramento de frota por GPS ou não prestar informações que forem solicitadas. Outras penalidades, obrigações etc serão descritas no contrato.

9.12. Fica vedada a subcontratação de serviços quanto aos objetos deste TR.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

O custo estimado do valor da contratação é de **R\$ 2.163.669,81**.

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam no Estudo Técnico Preliminar.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



A planilha de composição de custos apresentada pelo licitante deverá obrigatoriamente considerar os quantitativos mínimos de pessoal e veículos previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta baseada em quantitativos inferiores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 24 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ação: 2164 - Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo Dotação: 355, 356, 840 e 841.

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

As condições acima requeridas encontram-se previstas do item 1 deste Termo de Referência.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE RETIRADA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços serão executados em todo o perímetro do Município de Porto Belo, conforme roteiros definidos neste Termo de Referência, sendo os resíduos transportados até a unidade de triagem e destinação final ambientalmente adequada, localizada em raio máximo de 70 km do Município e devidamente licenciada.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

14.7. A Contratada deve garantir a continuidade ininterrupta do serviço.

14.8. Em caso de quebra ou sinistro de qualquer veículo transportador, a substituição deve ocorrer em no máximo 04 (quatro) horas, sem custo adicional para o Município.

14.9. A contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil para danos a terceiros (patrimoniais ou físicos) causados durante a operação de coleta e transporte.

14.10. A Contratada deverá, após a homologação do processo licitatório e antes de assinar o contrato, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Caução, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária).

Porto Belo/SC, 24 de fevereiro de 2026

Lorena Serpa
Presidente FAMAP





ANEXO I - A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Porto Belo enfrenta desafios complexos na gestão de seus resíduos sólidos recicláveis, decorrentes de uma dinâmica de geração significativamente superior às estimativas baseadas apenas na população residente fixa. Conforme evidenciado no Diagnóstico de Resíduos Recicláveis, o município registrou um crescimento demográfico de aproximadamente 72% entre 2010 e 2022, com projeção de expansão contínua, o que resultou em um incremento real de 38,53% na geração de recicláveis no período recente, superando as médias teóricas nacionais.

Os dados operacionais de 2025 indicam que o município recuperou 1.410,19 toneladas de recicláveis, valor superior à estimativa teórica calculada para a população fixa, evidenciando que o sistema de coleta seletiva já absorve uma demanda ampliada pela população flutuante. Entretanto, o diagnóstico também aponta fragilidades estruturais, especialmente o aumento expressivo do índice de rejeitos, revelando limitações na capacidade de triagem, na qualidade da segregação na origem e na elasticidade operacional do sistema vigente.

Diante desse cenário, a contratação de serviços de coleta seletiva municipal mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), reduzindo a destinação de rejeitos ao aterro sanitário, mitigando impactos ambientais e garantindo sustentabilidade operacional e econômica ao serviço público.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município/FAMAP (<https://pncp.gov.br/app/pca/16708223000148/2026>), integrando o planejamento estratégico voltado para:

- fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos;
- atendimento às obrigações legais da PNRS;
- redução de impactos ambientais associados à disposição final;
- incentivo à reciclagem e à economia circular;
- apoio às políticas públicas de educação ambiental e sustentabilidade.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

São obrigações exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
- responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à contratante;
- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- A empresa licitante deverá observar integralmente a Convenção Coletiva da categoria aplicável aos trabalhadores da limpeza urbana, bem como toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo vedada a apresentação de valores inferiores aos mínimos estabelecidos em lei ou convenção coletiva;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, para os seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987. é obrigatório aos empresa dos em serviço a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela contratada, em especial luvas e calçados;
- disponibilizar 01 (um) motorista (habilitado com categoria compatível com o veículo), mais 2 (dois) ajudantes braçais por caminhão;
- o caminhão deverá ser baú fechado, tendo no mínimo 6 metros de carroceria;
- os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com vestimenta completa e padronizada, contendo identificação visível da empresa ou cooperativa contratada, não sendo considerado uniforme o uso exclusivo de coletes ou outros itens isolados de sinalização;
- levar o material coletado até o centro de triagem.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

As estimativas quantitativas da contratação foram fundamentadas nos dados reais auditados de 2025 e nas projeções populacionais e operacionais constantes no diagnóstico técnico, considerando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- volume real coletado em 2025: 1.410,19 toneladas/ano de recicláveis;
- crescimento projetado conservador de 20% para o ciclo 2026–2027, em função:
 - do aumento da população fixa;
 - da intensificação da verticalização urbana;
 - da ampliação da população flutuante;
 - da tendência de maior adesão à coleta seletiva;
- projeção de demanda anual estimada: $\approx$ 1.690 toneladas/ano.

O dimensionamento da contratação deverá contemplar:

- cobertura integral da área urbana e das localidades rurais atendidas;
- ajuste sazonal da frota (baixa e alta temporada);
- capacidade de absorção de picos mensais de geração, especialmente nos meses de verão;
- compatibilidade entre coleta, transporte e capacidade de triagem.

Essa abordagem evita o subdimensionamento do serviço e assegura margem de segurança operacional, sem superestimar a capacidade de segregação imediata da população flutuante.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado demonstra que a execução direta dos serviços de coleta seletiva pelo Município demandaria investimentos elevados em frota especializada, mão de obra técnica, infraestrutura de triagem, licenciamento ambiental e sistemas de controle operacional, além de ampliar significativamente os riscos administrativos e trabalhistas.

O diagnóstico evidencia que a coleta seletiva em Porto Belo exige:

- frota dedicada e ajustável à sazonalidade;
- veículos específicos (baú fechado);
- integração logística com unidade de triagem licenciada;
- capacidade de resposta rápida a variações abruptas de volume.

Diante dessas exigências, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, permitindo maior eficiência operacional, previsibilidade de custos, flexibilidade logística e continuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A estimativa de valor foi elaborada com base em:

- pesquisas de preços praticados em contratos similares;
- valores referenciais de municípios da região; Valor estimado anual: **R\$ 2.163.669,81.**

Os valores detalhados e memórias de cálculo constam em anexo classificado, conforme opção da Administração.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação integrada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, estruturada para atender à dinâmica urbana, demográfica e sazonal do Município de Porto Belo.

O modelo deverá contemplar:

- coleta seletiva porta a porta em todos os bairros atendidos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- adequação da frota às características viárias locais;
- variação operacional entre baixa e alta temporada;
- transporte dos resíduos até unidade de triagem licenciada;
- processamento e comercialização dos recicláveis;
- gestão dos rejeitos gerados no processo;
- emissão de relatórios periódicos de desempenho e indicadores operacionais.

A integração das etapas é essencial para garantir coerência técnica, evitar gargalos operacionais e reduzir o índice de rejeitos, especialmente nos períodos de maior geração identificados no diagnóstico.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a coleta seletiva constitui um fluxo técnico contínuo e interdependente, no qual as etapas de coleta, transporte, triagem e destinação não podem ser tratadas de forma isolada (ANEXO II).

O diagnóstico evidencia que variações no volume coletado impactam diretamente a capacidade de triagem e o percentual de rejeitos, especialmente nos períodos de pico sazonal. A fragmentação contratual dessas etapas aumentaria o risco de descompassos operacionais, acúmulo de materiais, elevação dos rejeitos e conflitos de responsabilização entre prestadores distintos.

A contratação integrada permite ajustes dinâmicos de frota, rotas e capacidade de processamento, assegurando eficiência operacional, economia de escala e maior controle pela Administração Pública, em conformidade com a PNRS, o Marco Legal do Saneamento e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação, o Município pretende alcançar:

- manutenção e ampliação da recuperação anual de recicláveis;
- redução progressiva do índice de rejeitos na triagem;
- maior resiliência do sistema frente à sazonalidade turística;
- redução dos custos de disposição final em aterro;
- aumento da eficiência logística e operacional;
- fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos;
- aderência plena às diretrizes da PNRS.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Definição de roteiros e cronogramas;
- Ações de comunicação e educação ambiental junto à população.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A execução pode se relacionar com:

- Contrato de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- Programas de educação ambiental;
- Planos Municipais de Saneamento

Não há interdependência obrigatória com aquisição de bens ou obras.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação apresenta impactos ambientais positivos, tais como: redução da disposição de resíduos recicláveis; diminuição da extração de recursos naturais; benefícios em saúde pública; redução da emissão de gases de efeito estufa; incentivo à economia circular.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Conclui-se que a contratação do serviço de coleta seletiva municipal é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo às exigências legais, ambientais e administrativas, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e da gestão de resíduos sólidos do município.

Portanto, **a contratação é recomendada** nos termos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Belo, xxxx de 2026.

Maira Louise da Silva
Analista Ambiental III FAMAP





ANEXO I - B
DIAGNÓSTICO RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PORTO BELO/SC

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios enfrentados pelos municípios, especialmente diante do crescimento populacional, da intensificação do consumo e da consequente elevação na geração de resíduos. Estudos técnicos e científicos indicam que o manejo inadequado desses materiais pode acarretar impactos significativos à saúde humana, aos ecossistemas e à biodiversidade, além de provocar a contaminação do solo, da água e do ar, com relevantes repercussões sociais e econômicas (Ejaz et al., 2010; Sisto et al., 2017).

Nesse contexto, a estruturação do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis do Município de Porto Belo está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), que define a gestão integrada como princípio orientador. A referida política estabelece uma hierarquia de prioridades para o manejo dos resíduos, pautada, sucessivamente, na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por fim, na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A coleta seletiva é expressamente reconhecida como um dos instrumentos fundamentais dessa política, conforme disposto no art. 8º, inciso III, sendo definida como o recolhimento de resíduos previamente segregados de acordo com sua constituição ou composição.

Ao priorizar a coleta seletiva, o Município busca maximizar o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, reduzindo o volume de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário e promovendo ganhos ambientais, operacionais e econômicos, em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Essa estratégia contribui diretamente para a racionalização do sistema de manejo de resíduos e para a promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito local.

Diante disso, o diagnóstico dos resíduos sólidos recicláveis do Município de Porto Belo configura-se como etapa essencial para a compreensão da geração, caracterização e manejo desses materiais. Os dados e análises aqui apresentados têm como finalidade subsidiar o planejamento e a tomada de decisão quanto ao aprimoramento da coleta seletiva, ao fortalecimento da gestão integrada e à adoção de soluções ambientalmente adequadas e compatíveis com a realidade territorial e operacional do Município.

1. Caracterização Geral do Município

1.1. Localização e Contexto

O território de Porto Belo possui uma área de 93,673 km² e está estruturado por uma configuração geográfica que integra uma zona urbana consolidada e em expansão a uma zona rural de preservação e baixa densidade. A área urbana é caracterizada por uma ocupação diversificada que abrange desde o Centro histórico até bairros de forte apelo turístico e residencial, como o Balneário Perequê. O município se apresenta como um território misto, onde o sistema de coleta seletiva precisa ser dinâmico o suficiente para atender desde os eixos de verticalização urbana à beira-mar até as áreas de características rurais localizadas no interior do território municipal.

O bairro Araçá caracteriza-se como uma comunidade tradicional, implantada predominantemente em áreas de morraria, com vias de acesso estreitas e geometria viária incompatível com a circulação de caminhões compactadores ou veículos de maior porte. Essa condição impõe limitações operacionais à coleta seletiva convencional, demandando soluções específicas, como veículos de menor porte, pontos de entrega voluntária ou arranjos logísticos alternativos.

As localidades do Sertão do Valongo e do Sertão de Santa Luzia apresentam características ainda marcadamente rurais, com ocupação dispersa, baixa densidade habitacional e residências espaçadas entre si. Nessas áreas, a coleta seletiva enfrenta desafios relacionados à extensa área territorial a ser coberta em relação ao reduzido volume de resíduos gerados, o que resulta em menor eficiência operacional e maior custo por tonelada coletada. Por outro lado, a menor geração de resíduos sólidos nessas localidades decorre do perfil de ocupação e do padrão de consumo, o que deve ser considerado no dimensionamento de rotas, frequências e recursos empregados.





Em contraste, os bairros Balneário Perequê, Jardim Dourado e Vila Nova apresentam processo de verticalização acentuado, com tendência de intensificação ao longo dos próximos anos, especialmente em função da emissão de licenças ambientais para novos empreendimentos multifamiliares. Esse padrão urbano implica aumento significativo da geração de resíduos recicláveis em áreas concentradas, demandando maior capacidade operacional, estratégias específicas para coleta em edificações verticais e integração com sistemas de armazenamento temporário adequados, como contêineres e áreas internas de segregação.

No que se refere à infraestrutura regional de destinação final, o Município não dispõe de centro de triagem de resíduos recicláveis nem de associação ou cooperativa de catadores formalmente constituída em seu território, o que limita a valorização local dos materiais recicláveis e amplia a dependência de estruturas externas. O aterro sanitário licenciado mais próximo está localizado a uma distância aproximada de 30 km da sede da Prefeitura Municipal, situada na região central do Município, implicando custos logísticos relacionados ao transporte intermunicipal. Essa distância reforça a necessidade de maximizar a recuperação e a segregação adequada dos resíduos recicláveis na origem, reduzindo o volume de rejeitos encaminhados ao aterro e contribuindo para a eficiência operacional, a sustentabilidade econômico-financeira do sistema e a aderência às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. População, crescimento e impactos

A análise do crescimento demográfico de Porto Belo revela uma das transformações urbanas mais aceleradas de Santa Catarina. Entre os dois últimos censos oficiais, o município saltou de 16.083 habitantes em 2010 para 27.688 habitantes em 2022, representando um aumento real de aproximadamente 72% em pouco mais de uma década. A partir desse cenário consolidado, as estimativas do Estudo de Viabilidade da Saneville (2023) apontam para a continuidade dessa tendência, com uma projeção de crescimento de 23,97% entre 2022 e 2025.

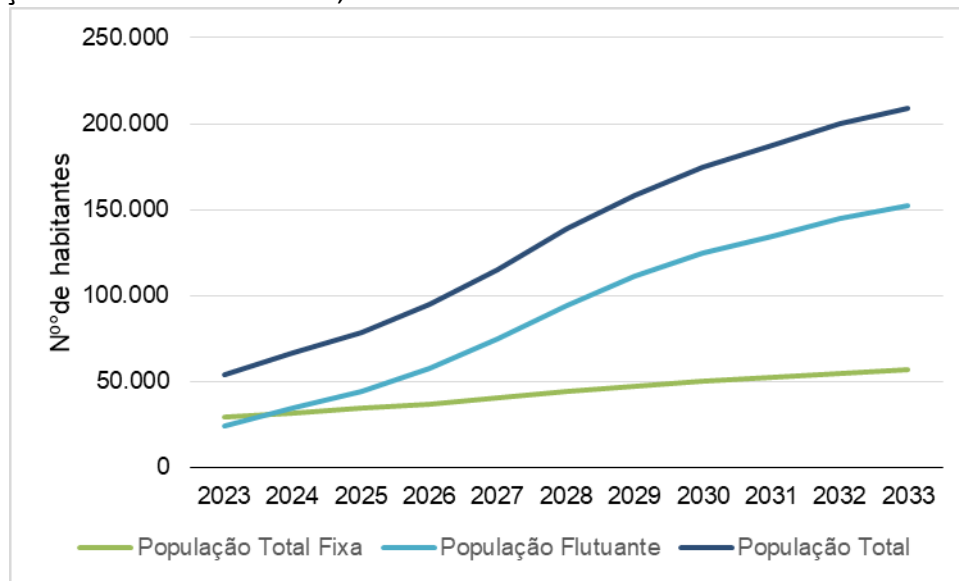


Gráfico 1: Crescimento populacional projetado para Porto Belo/SC. Fonte: Saneville.

Este adensamento populacional é visível tanto na verticalização dos bairros litorâneos quanto na expansão horizontal por meio de novos loteamentos. Por consequência, o impacto no sistema de limpeza urbana também é perceptível: a geração de resíduos recicláveis aumentou cerca de 38,53% no período recente.



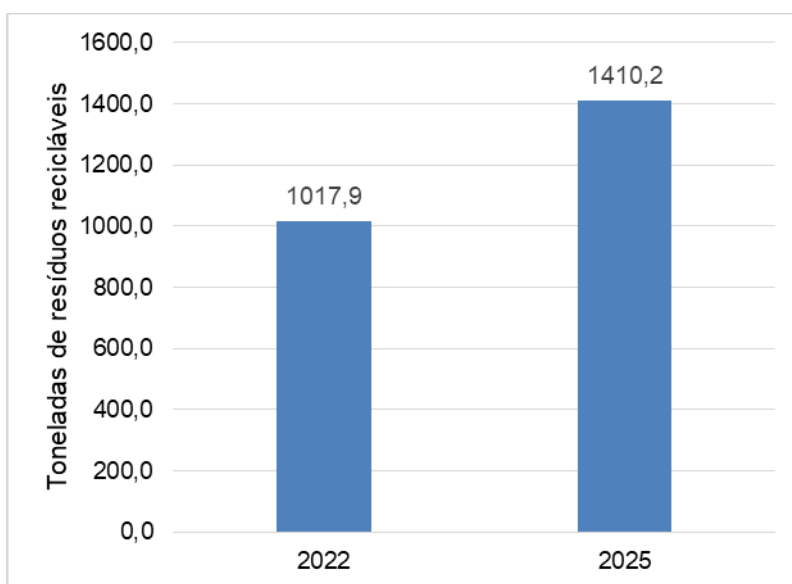


Gráfico 2: Toneladas de resíduos recicláveis geradas nos anos de 2022 e 2025 no município de Porto Belo/SC. Fonte: acompanhamento dos contratos com as empresas de coleta seletiva municipal.

Os estudos de gerenciamento de resíduos sólidos (CEMPRE, 2023) demonstram que a fração reciclável tende a crescer mais rapidamente quando há melhor estruturação da coleta, programas de educação ambiental e maior adesão social. Portanto, o salto de 38,53% reflete tanto o aumento do consumo real quanto uma possível maior eficiência da segregação na fonte pela população de Porto Belo. Esse cenário justifica a necessidade de um modelo operacional robusto, capaz de absorver não apenas o aumento volumétrico dos novos edifícios, mas também a extensão logística exigida pelos novos perímetros urbanos em formação.

2. Diagnóstico da geração de resíduos recicláveis

2.1. Quantitativo atual

O monitoramento do fluxo de resíduos sólidos recicláveis no município, compreendido entre março e o fechamento do exercício de 2025 (Gráfico 3), revela um cenário de oscilações operacionais que demandam acompanhamento estratégico. Com base nos dados consolidados pela empresa contratada, observa-se que o volume de material processado apresentou picos de geração distintos ao longo do ano. É importante ressaltar que, como os dados de dezembro ainda não foram integralmente computados, utilizou-se para este período o teto de geração registrado no histórico anual (estimativa baseada no mês de maior volume), visando projetar a carga máxima suportada pelo sistema.

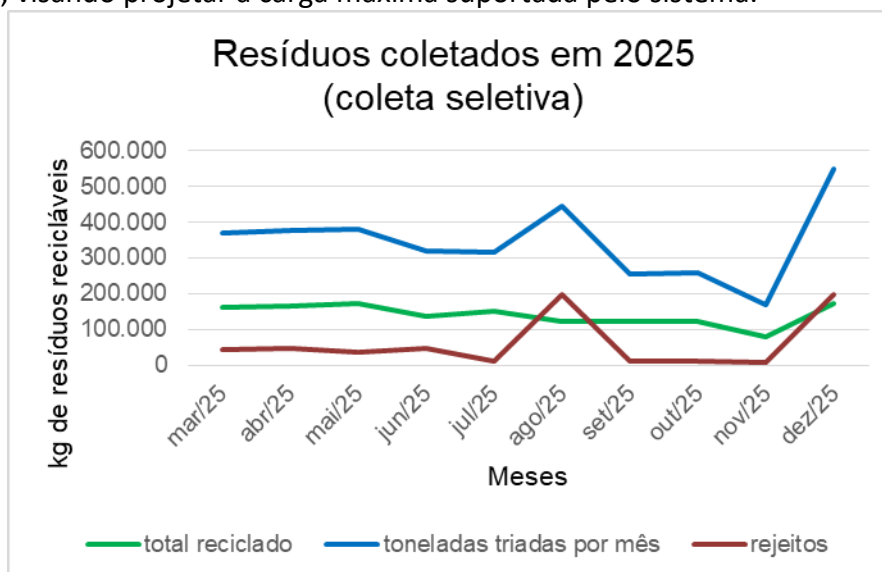


Gráfico 3: Variação dos resíduos coletados pelo programa de coleta seletiva municipal no ano de 2025.

Fonte: Nova Class.





O diagnóstico aponta uma estabilidade relativa no volume total reciclado, que se manteve em patamares próximos a 150.000 kg na maior parte do ano. No entanto, nota-se uma disparidade relevante quando confrontado com o volume total de toneladas triadas. Nos meses de maior entrada de material, como agosto e a projeção de dezembro, o sistema registrou um aumento expressivo no índice de rejeitos, que atingiu o patamar de 200.000 kg. Esse fenômeno indica que o aumento no volume coletado não se traduz automaticamente em incremento na reciclagem, evidenciando uma queda na qualidade do material que chega à unidade de triagem ou um gargalo na capacidade de processamento em períodos de alta demanda.

A utilização dos valores do mês de maior geração para compor o cenário de dezembro serve como um alerta para a gestão: nos momentos de pico, a taxa de rejeito tende a subir consideravelmente. Para o próximo ciclo de gestão, recomenda-se a intensificação de ações de educação ambiental e a revisão dos processos de triagem para garantir que a alta produtividade não resulte em aumento de perdas, otimizando assim os custos operacionais do contrato.

A composição gravimétrica dos materiais recuperados ao longo do ano evidencia a predominância do papel, com um acumulado total de 641.078,35 kg, seguido pelo vidro, com 441.344,37 kg. O plástico e as sucatas ferrosas e não ferrosas completam a matriz de recicláveis, totalizando 1.410.190,51 kg de material desviado dos aterros sanitários no período.

Contudo, o volume de rejeitos acumulado na central de triagem (610.666,64 kg) aponta para um desafio estrutural: a necessidade de melhorar a qualidade da separação na origem. Os picos de rejeito observados, especialmente no mês de agosto e na projeção de dezembro (ambos com 199.229,00 kg), indicam que o aumento do volume coletado nem sempre reflete em material aproveitável. Portanto, para que o município mantenha seu protagonismo frente aos indicadores regionais, as próximas ações devem focar na redução da contaminação dos recicláveis, otimizando a eficiência, através de ações de educação ambiental.

A análise comparativa entre os dados reais de 2025 e as médias nacionais (SINISA) revela que o município opera acima das projeções teóricas para o seu porte populacional fixo. Enquanto a aplicação do índice de 10,31% sobre a média nacional para 34.324 habitantes previa uma recuperação de 1.357 toneladas/ano, o volume real triado de recicláveis atingiu 1.410,19 toneladas.

Este excedente indica que a geração total de resíduos urbanos (RSU) no município é, na realidade, superior aos índices de 0,82 kg/hab/dia e 1,05 kg/hab/dia estabelecidos para a região e para o país. Essa disparidade é pode ser explicada pela população flutuante, que atua como um agente gerador adicional não contabilizado nos censos demográficos fixos.

2.2. Projeção da geração

A estruturação das metas operacionais para o próximo biênio fundamenta-se na análise da evolução demográfica projetada pela Saneville em conjunto com a performance real auditada em 2025. Os dados indicam uma expansão acelerada da população total (fixa somada à flutuante), que deve saltar de 78.921 pessoas em 2025 para 115.081 em 2027. No entanto, a definição da capacidade logística para a coleta seletiva exige uma calibração cuidadosa entre o potencial teórico e a adesão real dos geradores.

Em 2025, a geração real de resíduos recicláveis totalizou 1.410,19 toneladas, valor que se revelou 37,27% superior à projeção baseada estritamente na população fixa sob os índices da Região Sul, que previa apenas 1.027,32 toneladas anuais. Essa diferença confirma que a população flutuante já exerce um impacto direto no volume processado pelo município. Por outro lado, esse montante real ainda é inferior à projeção que considera 100% de separação por parte da população flutuante, a qual estimaria uma geração de 2.362,11 toneladas para o mesmo período. Essa lacuna evidencia que, embora o fluxo de visitantes e trabalhadores temporários eleve a geração bruta de resíduos, o engajamento desse grupo na segregação de materiais recicláveis é parcial e inferior ao dos residentes fixos.

Diante desse cenário, para fins de nova contratação e equilíbrio operacional, estabeleceu-se como diretriz segura um incremento projetado de 20% na demanda de geração de recicláveis para o ciclo 2026-2027. Esta margem de segurança é tecnicamente justificada por permitir que o sistema absorva o





crescimento populacional previsto, que atingirá 95.166 pessoas já em 2026, sem o risco de subdimensionamento da frota ou da mão de obra na central de triagem. Ao adotar esse percentual, o município assegura que a infraestrutura contratada acompanhe a expansão da base geradora real, mantendo a eficiência do serviço sem superestimar a capacidade de separação imediata da população flutuante, garantindo assim a sustentabilidade econômica do contrato e a continuidade dos índices de recuperação de materiais.

3. Situação atual da coleta seletiva

3.1. Modelo operacional existente

O modelo operacional de gestão de resíduos recicláveis em Porto Belo é fundamentado na execução de serviços de coleta seletiva e transporte em regime de exclusividade para materiais segregados. Atualmente, o serviço é executado de em oito bairros, sendo eles o Centro, Araçá, Balneário Perequê (compreendendo as áreas da Praia, Jardim Dourado e Jardim Regina), Alto Perequê, Vila Nova, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo. Toda a logística é organizada através de cinco roteiros fixos que asseguram a cobertura integral das vias urbanas e rurais dessas localidades, direcionando o material recolhido para uma unidade de triagem devidamente licenciada para o processamento e posterior comercialização dos recicláveis.

A metodologia de recolhimento adotada é o sistema porta-a-porta, no qual as equipes percorrem as ruas para coletar os resíduos dispostos pela população em lixeiras, calçadas ou contêineres, garantindo que o fluxo de materiais recicláveis não seja misturado à coleta convencional. Este sistema é operacionalizado por uma frota específica de caminhões do tipo baú fechado, com carroceria de no mínimo 7 metros, projetados para proteger o material de intempéries e evitar a dispersão de resíduos leves durante o trajeto.

O dimensionamento da frota é ajustado conforme a sazonalidade turística do município, operando com três veículos durante o período de baixa temporada e sofrendo um incremento para quatro veículos na alta temporada, que compreende os meses de dezembro a março. Os veículos utilizados são equipados com sistemas de monitoramento por GPS para permitir o controle da execução das rotas e do cumprimento das metas de coleta estabelecidas pela administração municipal.

3.2. Cobertura e eficiência

Atualmente, considera-se que o serviço de coleta seletiva municipal possui abrangência territorial compatível com o atendimento à totalidade da população do Município de Porto Belo, conforme levantamento realizado a partir das rotas operacionais definidas para a execução do serviço. Ressalta-se, contudo, que a cobertura territorial não implica, necessariamente, adesão integral da população, uma vez que o índice de participação dos munícipes ainda se apresenta reduzido. Tal cenário evidencia a necessidade de fortalecimento das ações de educação ambiental e de conscientização da população, a serem desenvolvidas de forma contínua e sistemática pela empresa contratada.

Os serviços executados ao longo do ano de 2025 foram acompanhados pela fiscalização contratual, não tendo sido constatado volume significativo de reclamações ou denúncias relacionadas à prestação do serviço de coleta seletiva. Embora o canal oficial de atendimento da empresa contratada não tenha disponibilizado dados consolidados acerca do número de solicitações e atendimentos realizados, a análise dos registros do canal institucional da Fundação responsável pela gestão contratual permite inferir a adequada execução do serviço. Nesse sentido, verificou-se a abertura de número reduzido de denúncias na plataforma IPM, sendo que a maioria dos registros esteve relacionada à coleta convencional de resíduos, e não à coleta seletiva.

Quanto à frota disponibilizada para a execução do serviço, o acompanhamento sistemático do contrato indica que o quantitativo e a capacidade operacional dos veículos empregados mostraram-se suficientes para o atendimento das rotas e da demanda atualmente existente, não tendo sido identificadas insuficiências que comprometessem a regularidade ou a eficiência da prestação dos serviços.

3.3. Custos atuais da operação





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



A análise dos custos atualmente praticados na gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Porto Belo, no período de 2019 a 2024, evidencia crescimento significativo das despesas anuais, especialmente a partir do exercício de 2022, abrangendo os serviços de coleta seletiva, coleta convencional e disposição final em aterro sanitário.

Conforme demonstrado na tabela apresentada, observa-se que o custo total anual do manejo de resíduos sólidos urbanos passou de R\$ 3.205.780,50, em 2019, para R\$ 8.362.253,45, em 2024, representando um aumento expressivo no dispêndio municipal com o setor. Tal elevação decorre, principalmente, do incremento dos custos associados à coleta convencional e à disposição final em aterro sanitário.

No que se refere especificamente à coleta seletiva, verifica-se tendência contínua de aumento dos valores contratados ao longo do período analisado, passando de R\$ 696.441,30, em 2019, para R\$ 1.905.179,45, em 2024. Embora esse crescimento indique a ampliação e a manutenção do serviço, ele também reforça a necessidade de avaliação da eficiência operacional, da relação custo-benefício e da efetividade das ações de triagem e educação ambiental, considerando que a taxa de adesão da população ainda se mantém abaixo do potencial esperado.

Adicionalmente, os custos com a disposição final em aterro sanitário apresentam participação relevante no total das despesas anuais, o que evidencia a dependência do Município em relação à destinação final de resíduos e reforça a importância do fortalecimento da coleta seletiva e da recuperação de materiais recicláveis como estratégias para redução de rejeitos e, conseqüentemente, dos custos associados ao aterro.

Dessa forma, os dados financeiros consolidados indicam a necessidade de reavaliação do modelo atual de prestação dos serviços, de modo a buscar maior eficiência operacional, aprimoramento dos controles quantitativos e financeiros, bem como a adoção de soluções que promovam a redução de custos no médio e longo prazo, especialmente por meio do aumento da eficiência da coleta seletiva e da redução do volume destinado à disposição final.

Serviço	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Coleta Seletiva	696.441,30	541.694,34	754.856,57	834.018,85	1.296.381,46	1.905.179,45
Coleta convencional	1.216.319,13	1.099.780,84	1.742.509,44	1.551.276,15	2.499.089,17	3.944.768,61
Disposição em Aterro sanitário	1.293.020,07	1.530.510,00	1.175.596,19	2.025.596,11	2.739.264,95	2.512.305,39
Total Anual Manejo de RSU (R\$)	3.205.780,50	3.171.985,18	3.672.962,20	4.410.891,11	6.534.735,58	8.362.253,45

Tabela 1: Custos, em reais, dos serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos municipais. Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

3.4. Principais problemas identificados

A partir do acompanhamento da execução contratual, da análise dos registros operacionais e das informações obtidas por meio da fiscalização do serviço, foi possível identificar um conjunto de fragilidades relacionadas à coleta seletiva municipal.

Nesse contexto, o Quadro a seguir sintetiza os principais problemas identificados, bem como seus respectivos impactos e consequências, constituindo subsídio técnico para a avaliação da necessidade de aprimoramento do modelo de prestação do serviço e para a definição das diretrizes a serem consideradas no futuro processo licitatório.

Área	Problema Identificado	Impacto	Consequência
Coleta	Na coleta de resíduos volumosos,	Comprometimento da segregação adequada dos	Potencial erro na quantificação tanto dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



	eletrodomésticos estão sendo coletados juntamente com os demais recicláveis.	resíduos na origem e distorção dos dados operacionais.	resíduos volumosos quanto dos recicláveis, dificultando o planejamento, o controle contratual e a avaliação de desempenho do serviço.
Coleta	Durante a coleta de resíduos volumosos, observa-se o “lançamento” dos resíduos no caminhão de coleta.	Aumento do risco de acidentes de trabalho e de trânsito, além de danos aos veículos e aos próprios resíduos coletados.	Possibilidade de acidentes com terceiros, trabalhadores e veículos, bem como responsabilização do Município e da empresa contratada por falhas de segurança operacional.
Coleta	Funcionários identificados apenas por coletes, sem o uso de uniforme padronizado com logomarca da empresa e/ou identificação individual.	Dificuldade de identificação dos prestadores de serviço pela população e pelos órgãos de fiscalização.	Redução da transparência na prestação do serviço, fragilidade no controle contratual e prejuízo à imagem institucional do serviço público.
Triagem	A estimativa para a quantificação dos resíduos não é realizada conforme os critérios estabelecidos em norma técnica (ABNT NBR aplicável).	Geração de dados imprecisos e não padronizados sobre a massa e a tipologia dos resíduos triados.	Comprometimento da confiabilidade das informações utilizadas para relatórios técnicos, prestação de contas e tomada de decisão administrativa.
Triagem	Ausência de pesagem específica do material reciclável oriundo da coleta seletiva do Município de Porto Belo, uma vez que a unidade de triagem recebe resíduos de outros municípios e fontes.	Impossibilidade de individualização dos dados quantitativos referentes exclusivamente ao Município.	Dificuldade no monitoramento da eficiência da coleta seletiva municipal, na verificação do cumprimento contratual e na mensuração de indicadores de desempenho.
Educação ambiental	Baixa execução, por parte da empresa contratada, das atividades de educação ambiental e conscientização dos munícipes.	Manutenção de baixos índices de adesão da população à coleta seletiva e segregação inadequada dos resíduos na origem.	Redução da eficiência global do sistema de coleta seletiva, aumento de rejeitos na triagem e prejuízo aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. Conclusão

O diagnóstico demonstra que o sistema de coleta seletiva de Porto Belo vive um momento de transição crítica, impulsionado por um crescimento populacional de 72% na última década e uma verticalização acentuada que exige infraestrutura logística proporcional. Embora os índices de recuperação de materiais estejam acima das médias nacionais (Ciclossoft/CEMPRE 2023), o aumento expressivo na geração de rejeitos, que atingiu 200 toneladas em períodos de alta temporada, revela falhas na segregação na fonte e a influência direta da população flutuante. Além disso, a ausência de uma unidade de triagem própria e de pesagem individualizada para o município impede o controle rigoroso da performance contratual e a verificação real da massa coletada, gerando incertezas nos relatórios técnicos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Para o novo modelo operacional, é indispensável que o termo de referência trate a coleta, o transporte e a triagem como um fluxo técnico contínuo e interdependente, vedando o parcelamento do objeto para evitar tratamentos isolados ou estanques dessas etapas. As diretrizes futuras devem focar na obrigatoriedade de programas de educação ambiental contínuos para reduzir a contaminação dos recicláveis, na correção do manejo de resíduos volumosos, que atualmente são misturados indevidamente à rota de recicláveis, e em um incremento logístico de 20% para os próximos anos. Tais medidas são fundamentais para conter a escalada de custos do manejo de resíduos, que saltou de R\$ 3,2 milhões em 2019 para R\$ 8,3 milhões em 2024, garantindo a sustentabilidade econômica e ambiental do município.

5. Referências

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

CEMPRE – Compromisso Empresarial para Reciclagem. Pesquisa Ciclosoft 2023: Panorama da Coleta Seletiva no Brasil. São Paulo: CEMPRE, 2023. Disponível em: <https://ciclosoft.cempre.org.br/>.

Ejaz, N., Akhtar, N., Hashmi, H.N., Naeem, U.A., 2010. Environmental impacts of improper solid waste management in developing countries: a case study of Rawalpindi city. The Sustainable World. 379-388.

PORTO BELO. Prefeitura Municipal. Relatório XII: Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Versão Final. Porto Belo, SC: Saneville Engenharia e Consultoria Ltda, dez. 2019.

Sisto, R., Sica, E., Lombardi, M., Prosperi, M., 2017. Organic fraction of municipal solid waste valorization in southern Italy: the stakeholders' contribution to a long-term strategy definition. Journal of Cleaner Production. 168, 302-310.

6. Responsabilidade técnica

Maira Louise da Silva
Analista Ambiental III
FAMAP





ANEXO I - C

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

1. Fundamentação e contextualização da contratação

A opção pela unificação das etapas de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis em um único contrato fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e legais, estando plenamente alinhada ao princípio constitucional da eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020) e pela Lei nº 14.133/2021.

A PNRS estabelece a gestão integrada dos resíduos sólidos como princípio orientador, reconhecendo que o adequado gerenciamento dos resíduos pressupõe a articulação coordenada entre as diferentes etapas do fluxo operacional, de modo a garantir eficiência ambiental, econômica e administrativa. Nesse sentido, a contratação unificada apresenta-se como instrumento apto a materializar esse comando legal, ao estruturar a prestação do serviço de forma sistêmica e contínua.

2. Natureza técnica integrada da coleta seletiva

Diferentemente da coleta convencional, a coleta seletiva configura-se como um fluxo técnico contínuo e interdependente, no qual as etapas de coleta, transporte, triagem e destinação final não se comportam de forma autônoma. O desempenho de cada fase influencia diretamente as demais, de modo que o ritmo e a regularidade da coleta impactam o dimensionamento e a produtividade da triagem, enquanto a eficiência do processamento define o volume de rejeitos a ser transportado e disposto adequadamente.

Essa interdependência operacional é reconhecida inclusive pelos órgãos de controle, a exemplo da Nota Técnica TC-7/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que admite a indissociabilidade entre coleta e transporte em determinados contextos. No caso da coleta seletiva, essa condição se mostra ainda mais evidente, pois qualquer descompasso entre as etapas compromete a qualidade do material recuperado, eleva os índices de rejeito e reduz a eficiência global do sistema.

3. Limitações e riscos da fragmentação contratual

A fragmentação contratual das etapas que compõem a coleta seletiva tende a gerar fragilidades operacionais e administrativas, sobretudo em municípios com dinâmica urbana e populacional complexa, como é o caso de Porto Belo. A existência de múltiplos contratos para etapas interdependentes frequentemente resulta em desarticulação de cronogramas, acúmulo temporário de materiais recicláveis, atrasos no processamento e elevação do índice de rejeitos, especialmente em períodos de maior geração.

Além disso, a fragmentação dificulta a atribuição objetiva de responsabilidades por falhas no fluxo operacional, criando zonas de indefinição que comprometem a fiscalização e aumentam o risco de descontinuidade do serviço. Situações relacionadas à conferência de pesagem, à qualidade do material recebido na triagem e à rastreabilidade dos resíduos tendem a se tornar mais complexas quando executadas por prestadores distintos, em prejuízo da eficiência administrativa e da segurança jurídica da contratação.

4. Eficiência operacional do modelo unificado

Sob a perspectiva operacional, a contratação integrada permite que toda a cadeia da coleta seletiva funcione sob um único planejamento técnico, possibilitando ajustes dinâmicos de rotas, frequências, equipes e capacidade instalada conforme a variação do volume de resíduos ao longo do tempo. Essa flexibilidade é particularmente relevante em contextos de sazonalidade acentuada, como ocorre no Município de Porto Belo, onde a população flutuante exerce influência direta sobre a geração de resíduos recicláveis.

Ao concentrar em um único contratado a responsabilidade por coleta, transporte e triagem, torna-se possível compatibilizar permanentemente a capacidade da frota com a capacidade de processamento,





evitando o acúmulo de materiais sem tratamento adequado e reduzindo perdas operacionais. Esse arranjo favorece a continuidade do serviço, a previsibilidade operacional e a manutenção dos indicadores de desempenho ambiental.

5. Racionalidade econômica e economicidade da contratação

Do ponto de vista econômico, a aglutinação dos serviços favorece a economia de escala e a redução de custos indiretos, ao evitar a duplicidade de estruturas administrativas, frotas, equipes operacionais e sistemas de controle. A existência de contratos múltiplos para etapas interdependentes implicaria aumento dos custos de gestão contratual, maior complexidade administrativa e necessidade de esforços adicionais de compatibilização entre prestadores, sem que haja ganho proporcional de eficiência.

Para o porte do Município e para o volume atual e projetado de resíduos recicláveis, conforme evidenciado no diagnóstico técnico, a contratação fragmentada não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa. A opção pelo modelo unificado atende de forma mais eficiente ao princípio da economicidade, ao reduzir custos indiretos e mitigar riscos operacionais.

Registra-se, ainda, que a experiência contratual recente do Município demonstra que a fragmentação das etapas de coleta e transporte, de um lado, e triagem e destinação final, de outro, não tem se traduzido em efetiva diversificação de prestadores nem em ampliação da competitividade ou da concorrência nos certames licitatórios. O mercado regional de serviços de coleta seletiva caracteriza-se, majoritariamente, por prestadores que detêm capacidade técnica, operacional e logística para executar de forma integrada as etapas de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos recicláveis, não se verificando especialização predominante em apenas uma das fases do processo.

Nesse contexto, a segmentação do objeto licitatório não promove, na prática, a entrada de novos agentes econômicos nem a especialização por etapa, uma vez que os licitantes estruturam suas propostas considerando a execução do serviço como um fluxo técnico único e contínuo. A experiência administrativa do Município confirma esse cenário, ao evidenciar que os certames realizados de forma segmentada culminaram na contratação das mesmas empresas para a execução das diferentes etapas do serviço, revelando que a separação contratual ocorreu apenas sob o aspecto formal.

Tal configuração resultou na manutenção de contratos distintos sem ganhos operacionais ou econômicos proporcionais, ao mesmo tempo em que gerou maior complexidade administrativa, duplicidade de instrumentos contratuais e aumento dos esforços de gestão e fiscalização.

6. Prática regional e análise comparativa com municípios da AMFRI

A escolha pelo modelo de contratação unificada fundamenta-se não apenas no diagnóstico local, mas na convergência com as melhores práticas adotadas pelos municípios da Região da AMFRI. A análise do cenário regional demonstra que a unificação é a estratégia predominante para garantir a continuidade do serviço em cidades com dinâmicas demográficas complexas.

A maioria dos municípios que compõem a AMFRI opta pelo contrato unificado devido à facilidade de fiscalização, conforme demonstrado no Quadro a seguir.

Município	Forma de contratação	Prestador do serviço
Balneário Camboriú	Unificado	Ambiental
Barra Velha	Unificado	Veollia
Camboriú	Não unificado, coleta é pela mesma empresa da coleta convencional. Mas as etapas de triagem, transporte e destinação final são de responsabilidade da associação de catadores municipais.	Ambiental
Itajaí	Unificado	Ambiental





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Itapema	Unificado	Ambiental
Navegantes	Não unificado, coleta é pela mesma empresa da coleta convencional. Mas as etapas de triagem, transporte e destinação final são de responsabilidade da associação de catadores municipais.	Destinação final com Saays Ambiental e Recicle (veolia)
Penha	Unificado, com a coleta convencional.	Recicle (Veolia)

Quadro 1: Formas de contratação do regime de coleta seletiva nos municípios da AMFRI.

Fonte: Elaborado pela autora.

Como um dos maiores municípios da região, Balneário Camboriú adota a prática da contratação unificada para gerenciar uma flutuação populacional massiva, similar à projetada para Porto Belo. É relevante destacar que, de acordo com a entrevista realizada com a profissional responsável pelo processo de contratação, este modelo de contrato já foi exaustivamente auditado por diversas entidades de controle, mantendo-se como a solução técnica mais robusta para lidar com picos sazonais sem perda de eficiência.

Diferente de Porto Belo, os municípios da região que não utilizam o contrato unificado geralmente possuem estruturas consolidadas de Associações ou Cooperativas de Catadores, as quais assumem a responsabilidade pela triagem e/ou destinação final. Ainda na região da AMFRI, observam-se municípios que sequer segregam a coleta convencional da seletiva em seus contratos.

7. Ausência de cooperativa de catadores estruturada no município

Ressalta-se que o Município de Porto Belo não dispõe, no momento, de cooperativa ou associação de catadores formalmente constituída e tecnicamente estruturada para assumir, de forma contínua e regular, as etapas de triagem, transporte e destinação dos resíduos recicláveis. A inexistência dessa estrutura inviabiliza a adoção de um modelo fragmentado que transfira parte das etapas à economia solidária, sem que haja risco de comprometimento da continuidade e da qualidade do serviço.

8. Governança, fiscalização e controle administrativo

A responsabilidade técnica unificada fortalece a capacidade de governança da Administração Pública, ao permitir que a fiscalização e o controle do serviço sejam exercidos sobre um único responsável pelo desempenho de toda a cadeia operacional. Esse modelo simplifica a aplicação de penalidades, o monitoramento de indicadores integrados e a avaliação global da eficiência do sistema, contribuindo para maior transparência e efetividade da gestão contratual.

Tal abordagem está alinhada aos princípios da gestão pública contemporânea, que privilegia o pensamento sistêmico, a integração de processos e a busca pela melhor relação entre qualidade do serviço prestado e qualidade do gasto público.

9. Conclusão

Diante do conjunto de elementos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação unificada dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis mostra-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público. Trata-se da alternativa que melhor assegura a eficiência operacional do sistema, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, a redução de riscos administrativos e operacionais e o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle por parte da Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.0 Composição mínima de equipe:

Cada equipe de coleta deverá ser composta no mínimo por:

Função	Quantidade por equipe
Motorista	1
Coletores (garis)	2

1.1 Baixa temporada:

Período considerado: **fora do intervalo definido como alta temporada, ou seja, entre 10 dias após o feriado de Carnaval e 19 de dezembro do mesmo ano.**

Operação mínima exigida:

Item	Quantidade mínima
Caminhões compactadores	3
Motoristas	1
Coletores	2
Total de colaboradores	9

1.2 Alta temporada:

Período considerado: **entre 20 de dezembro e até 10 dias após o feriado de Carnaval do ano subsequente.**

Operação mínima exigida:

Item	Quantidade mínima
Caminhões compactadores	4
Motoristas	1
Coletores	2
Total de colaboradores	12

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa	
CNPJ	
Responsável	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO DE OBRA (BAIXA TEMPORADA)

1. COLETOR (GARI)

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO (LEI/CCT)	VALOR INFORMADO
Salário base	CCT categoria	R\$ 1.730,00	
Insalubridade	NR-15 / CLT	40%	
Adicional noturno	Art. 73 CLT	20%	
Horas extras	Art. 59 CLT	50%	

1.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO
INSS patronal	Lei 8.212/91	20%	
FGTS	Lei 8.036/90	8%	
RAT (limpeza urbana)	Dec. 3.048/99	1% a 3%	
FAP	Previdência	Variavel	
Terceiros	Sistema S etc.	5,8% aprox.	
Férias + 1/3	Art.129 CLT	11,11%	
13º salário	Lei 4.090/62	8,33%	
Aviso prévio	Lei 12.506/11	3,33% aprox.	
Demais encargos			

1.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Vale alimentação	CCT limpeza urbana	R\$ 430,00	
Seguro de vida	CCT	obrigatório	
Uniforme	NR-6 - CCT	obrigatório	
EPIs	NR-6 - CCT	obrigatório	
Outros benefícios da CCT	CCT	conforme CCT	

2. MOTORISTA

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Salário base motorista	CCT limpeza urbana	R\$ 2.385,00	
Insalubridade	NR-15	40%	
Adicional noturno	Art. 73 CLT	20%	
Horas extras	Art. 59 CLT	50%	

2.1 ENCARGOS SOCIAIS

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO
INSS patronal	Lei 8.212/91	20%	
FGTS	Lei 8.036/90	8%	
RAT (limpeza urbana)	Dec. 3.048/99	1% a 3%	
FAP	Previdência	Variavel	
Terceiros	Sistema S etc.	5,8% aprox.	
Férias + 1/3	Art.129 CLT	11,11%	
13º salário	Lei 4.090/62	8,33%	
Aviso prévio	Lei 12.506/11	3,33% aprox.	
Demais encargos			

2.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Vale alimentação	CCT limpeza urbana	R\$ 430,00	
Seguro de vida	CCT	obrigatório	
Uniforme	NR-6 - CCT	obrigatório	
EPs	NR-6 - CCT	obrigatório	
Outros benefícios da CCT	CCT	conforme CCT	

3.0 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	%	VALOR
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
PIS		
COFINS		
ISS		

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO DE OBRA (ALTA TEMPORADA)

1. COLETOR (GARI)

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO (LEI/CCT)	VALOR INFORMADO
Salário base	CCT categoria	R\$ 1.730,00	
Insalubridade	NR-15 / CLT	40%	
Adicional noturno	Art. 73 CLT	20%	
Horas extras	Art. 59 CLT	50%	

1.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO
------	--------------	----------------	-----------------

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



INSS patronal	Lei 8.212/91	20%	
FGTS	Lei 8.036/90	8%	
RAT (limpeza urbana)	Dec. 3.048/99	1% a 3%	
FAP	Previdência	Variavel	
Terceiros	Sistema S etc.	5,8% aprox.	
Férias + 1/3	Art.129 CLT	11,11%	
13º salário	Lei 4.090/62	8,33%	
Aviso prévio	Lei 12.506/11	3,33% aprox.	
Demais encargos			

1.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Vale alimentação	CCT limpeza urbana	R\$ 430,00	
Seguro de vida	CCT	obrigatório	
Uniforme	NR-6 - CCT	obrigatório	
EPIs	NR-6 - CCT	obrigatório	
Outros benefícios da CCT	CCT	conforme CCT	

2. MOTORISTA

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Salário base motorista	CCT limpeza urbana	R\$ 2.385,00	
Insalubridade	NR-15	40%	
Adicional noturno	Art. 73 CLT	20%	
Horas extras	Art. 59 CLT	50%	

2.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO
INSS patronal	Lei 8.212/91	20%	
FGTS	Lei 8.036/90	8%	
RAT (limpeza urbana)	Dec. 3.048/99	1% a 3%	
FAP	Previdência	Variavel	
Terceiros	Sistema S etc.	5,8% aprox.	
Férias + 1/3	Art.129 CLT	11,11%	
13º salário	Lei 4.090/62	8,33%	
Aviso prévio	Lei 12.506/11	3,33% aprox.	
Demais encargos			

2.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO
Vale alimentação	CCT limpeza urbana	R\$ 430,00	
Seguro de vida	CCT	obrigatório	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Uniforme	NR-6 - CCT	obrigatório	
EPIs	NR-6 - CCT	obrigatório	
Outros benefícios da CCT	CCT	conforme CCT	

3.0 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
ITEM	%	VALOR
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
PIS		
COFINS		
ISS		





ANEXO II
HABILITAÇÃO COMPLEMENTARE DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

1.3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo(a) Pregoeiro(a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário etotal por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ ().

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de _____.

5. LOCALE PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de _____ (____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Porto Belo, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;**

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº____neste _____ ato representada pelo Senhor(a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais,

vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Belo, ____de ____de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9g3c86btd7998>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
MODELO MINUTA CONTRATO

**MUNICIPIO DE PORTO BELO CONTRATO Nº
00x/2026 - PMPB**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DE
OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Fundação Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua Aderbal de Souza, nº 150, Balneário Perequê, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.708.223/0001-48, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Lorena Serpa, CPF nº 067.429.109-33, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXX**, **XXX** - Bairro **XXXX**, CEP **XXXXX**, **XXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **XXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00x/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 0xx/2026 - PMPB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do município de Porto Belo/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I).

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2 O Termo de Referência;
- 1.3 O Edital da Licitação;
- 1.4 A Proposta do contratado;
- 1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.
- 2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar





memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. **Os serviços** que fazem parte do presente contrato serão recebidos, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.1.1. Constatadas irregularidades no fornecimento, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, será definido através de portaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.1.

Órgão: 24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ação: 2164 – Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo

Dotação: 841

Vínculo: 250070000000 – SF: Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 33390392800000000000 – Coleta de lixo e demais resíduos





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.15 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

8.16 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;

8.17 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;

8.18 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

8.19 A empresa licitante deverá observar integralmente a Convenção Coletiva da categoria aplicável aos trabalhadores da limpeza urbana, bem como toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo vedada a apresentação de valores inferiores aos mínimos estabelecidos em lei ou convenção coletiva;

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 6, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que o endereço de e-mail informado quando de sua participação no processo licitatório (____@____) constitui meio hábil e suficiente para o recebimento de quaisquer comunicações, notificações, intimações ou solicitações relativas a este Contrato, independentemente de confirmação de leitura ou de recebimento. Fica sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I – Manter o referido endereço eletrônico atualizado e plenamente operacional durante toda a vigência contratual;

II – Monitorar regularmente a caixa de entrada e suas pastas correlatas (incluindo spam/lixo eletrônico), a fim de assegurar ciência tempestiva das mensagens encaminhadas pela Administração;

III – comunicar formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração do endereço eletrônico cadastrado, hipótese em que a nova informação somente produzirá efeitos a partir do recebimento da respectiva confirmação por parte da Administração.

a) As comunicações enviadas pela Administração ao e-mail apontado presumem-se entregues na data do respectivo envio, considerando-se válidas para todos os efeitos legais, não podendo a CONTRATADA alegar seu desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, xx de xxxxxxxx de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**LORENA SERPA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p93c86b7d7998>

